

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS



**O ABUSO DE PODER NA APLICAÇÃO DE PUNIÇÃO
DISCIPLINAR NA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS.**

WILMAR TABAIARES DA SILVA NETO

Belo Horizonte

2010

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS



WILMAR TABAIARES DA SILVA NETO

O ABUSO DE PODER NA APLICAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR NA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS.

Trabalho Final apresentado ao Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da UFMG, como requisito para obtenção do título de Especialista em Estudos da Criminalidade e da Segurança Pública.

Orientador: Prof. Ms. Robson Sávio Reis Souza

Belo Horizonte

2010

FICHA CATALOGRÁFICA

306 **Silva Neto, Wilmar Tabaiães da.**
S586a O abuso de poder na aplicação de punição disciplinar na Polícia Militar do
2010 Amazonas [manuscrito] / Wilmar Tabaiães da Silva Neto.-2010.

79 fls.

Orientador : Robson Sávio Reis Souza

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Estudos da Violência e da Criminalidade da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito para a obtenção do título de Especialista em Criminalidade e Segurança Pública.

1. Polícia militar. 2. Despotismo 3. Militares - Disciplina. 4. Direitos humanos. I. Souza, Robson Sávio Reis . II. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS



ATA DE DEFESA ANEXAR

DEDICATÓRIA

Dedico o presente trabalho a todos os policiais que são aviltados, humilhados e desrespeitados na vida da caserna¹, mas que não sucumbem diante das adversidades, mantendo-se íntegros em sua conduta.

“Policiais são seres humanos, trabalhadores e cidadãos, titulares, portanto, dos direitos humanos e das prerrogativas constitucionais correspondentes às suas funções.”

SENASP (Princípios)

¹ Caserna é o ambiente militar, local onde os militares convivem, sendo caracterizado por costumes, práticas e linguajares exclusivos.

AGRADECIMENTOS

Aos meus filhos, David e Luiza, dádiva de Deus e presença constante em meus momentos de alegrias e tristezas.

Aos meus familiares pelos incentivos prestados ao longo de minha jornada na polícia militar.

Aos professores, monitores e alunos do CRISP pelas experiências compartilhadas.

EPÍGRAFE

“É muito melhor arriscar coisas grandiosas, alcançar triunfos e glórias, mesmo expondo-se a derrota, do que formar fila com os pobres de espírito que nem gozam muito nem sofrem muito, porque vivem nessa penumbra cinzenta que não conhece vitória nem derrota”.

Theodore Roosevelt

RESUMO

NETO, Wilmar Tabaiães da Silva. O abuso de poder na aplicação de punição disciplinar na Polícia Militar do Amazonas. Monografia apresentada como pré-requisito para obtenção do título de especialista em estudos da Criminalidade e Segurança Pública conferido pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) / CRISP.

Na monografia almejou-se obter e discutir informações que pudessem contribuir para a melhoria dos processos e procedimentos adotados no tratamento do policial quando acusado de transgressão disciplinar. Os pontos realçados são o controle social formal e informal internos na instituição policial e a busca do fortalecimento da hierarquia e disciplina nos moldes das Forças Armadas, em detrimento ao tratamento e garantias constitucionais que são negadas aos policiais, em especial aqueles que têm sua liberdade cerceada sem obediência aos ritos processuais legais.

Considerou-se que os Direitos Humanos são as ressalvas feitas ao poder estatal para garantir o pleno desenvolvimento do indivíduo na sociedade e que a Polícia Militar não pode dar aos seus integrantes tratamento diferente daquele que se pretende tratar a população.

Palavras-chave: Polícia Militar. Direitos Humanos. Abuso de Poder.

ABSTRACT

NETO, Wilmar Tabaiares da Silva. The abuse of power in the application of disciplinary punishment in the Amazon Military Police. Monograph presented as a pre-requisite for get the title of expert studies of Crime and Public Safety confirmed by the Federal University of Minas Gerais (UFMG) / CRISP.

The monograph look for to verify if occur abuse of power occurs when the application of disciplinary punishment in the Amazon Military Police, longed to get information that could contribute to improving the processes and procedures adopted to treat the policeman when accused of disciplinary offense. The points highlighted are the formal and informal social control in domestic police agency and the pursuit of strengthening hierarchy and discipline in the manner of Armed Forces over the treatment and constitutional guarantees that are denied to the policeman, especially those who have their freedom curtailed without obedience to the rites procedural legal.

Considering that Human Hights are the reservations made to the state power to ensure the full development of individuals in society and the Military Police can't give its members other than the treatment is intended to give the population in the general way.

Key - words: Military Police. Human Rights. Abuse of Power.

LISTA DE TABELAS, GRÁFICOS E FIGURAS

TABELA 1 - Policial humilhado e desrespeitado por superior	48
TABELA 2 - Procedimento e processo na DJD / PMAM	64
TABELA 3 - Punições aplicadas à oficiais.....	65
TABELAS 4 - Punições aplicadas a praças	66
TABELA 5 – Dados Gerais da corregedoria	67
TABELA 6 – Tipos de crimes com maior denúncia	69
GRÁFICO 1 – Comparação de denúncias ano 2009 / 2010	68
GRÁFICO 2 – Denúncias por Quartel PM.....	69
GRÁFICO 3 - Denúncia por nível hierárquico	70
FIGURA 1 – Revista Época: depoimento	46
FIGURA 2 – Punição de alunos soldados no Amazonas	47

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. - Artigo

Arts. – Artigos

B.G – Boletim Geral

CB - Cabo

CF – Constituição Federal

Cmt - Comandante

CP – Código Penal

CPP – Código de Processo Penal

CPPM – Código de Processo Penal Militar

Dec. – Decreto

DJD – Diretoria de Justiça e Disciplina

DUDH- Declaração Universal dos Direitos Humanos

LOB – Lei de Organização Básica da PMAM

PM – Polícia Militar

PMAM – Polícia Militar do Amazonas

RD – Razões de Defesa

RDPM – Regulamento Disciplinar da PM

SD – Soldado

SGT - Sargento

SubTen – Subtenente

Ten - Tenente

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	13
2	Polícia Militar.....	16
2.1	Aspectos históricos	16
2.2	Atividade PM: hierarquia e disciplina	19
3	Cultura organizacional e ética	23
3.1	Fatores que influenciam no desvio de comportamento do PM	23
3.2	Discricionariedade e abuso de poder.....	27
3.3	Poder disciplinar	29
4	Controle social	33
4.1	Controle social interno na PMAM.....	37
4.2	Direitos Humanos e atividade policial militar.....	39
4.3	Percepção de abuso de poder sofrido pelos PMs do Brasil.....	45
5	Análise de dados e Discussão	49
5.1	Abuso de poder e julgamento de transgressão disciplinar.....	49
5.2	Discussão e análise de dados da Diretoria de Justiça e Disciplina e da Corregedoria Geral da PMAM.....	64
6	Considerações finais.....	72
	Bibliografia.....	75

INTRODUÇÃO

A escolha pelo respectivo tema incide na possível existência de práticas remanescentes de uma época arbitrária, que não vai de encontro com os direitos e garantias individuais do cidadão, constantes na Constituição da República Federativa do Brasil em plena era do Estado Democrático de Direito.

Há que se ressaltar que a Polícia Militar sempre esteve, por força de lei, a serviço do Exército, como força auxiliar. Assim, a idéia de uma polícia repressiva, que se impõe pela força ainda perdura nos ideais policiais, em especial na vida da caserna, onde os pilares de hierarquia e disciplina são moldados de acordo com processos que ainda se assemelham àqueles utilizados na época do regime autoritário.

O Plano de Nacional de Segurança Pública (2003) preconiza a constituição de uma polícia cidadã, que tenha a dignidade da pessoa humana como centro e finalidade de sua atividade, mas o foco da atenção é dado, quase sempre, para a prestação do serviço policial e não a forma como o mesmo é tratado *interna corporis*, em especial quando da aplicação de punição disciplinar.

Não se duvida que os infratores devam ser punidos para se evitar o sentimento de impunidade, mas a busca do exercício do direito de punir deve ocorrer em conformidade com a Lei. O agente policial infrator deve ser punido pela Administração Pública, mas isso não autoriza a prática de abusos, ou a realização de julgamentos que tenham o caráter meramente subjetivo, o que é incompatível com as garantias constitucionais vigentes no Estado Democrático.

Assim, percebe-se que o tema possui grande relevância social, visto que procura chamar a atenção para a discussão da questão do abuso de poder dentro das instituições policiais de tal forma que possa ser possível dar ao policial uma idéia de quê ele é portador e protetor dos Direitos Humanos, iniciando um processo de formação acadêmica, construção de atitudes, habilidades, competência e consciência que possibilitem o respeito aos direitos humanos em especial quando em atividade de rotina. Partindo dessa premissa, pretende-se identificar e analisar abuso de poder quando da aplicação de punição disciplinar, bem como se guarda

proporção ao fim a que se destina e a quantificação² da medida. Para tanto, parte-se da hipótese de que na aplicação de punições disciplinares, no âmbito da PMAM, não são observados os direitos básicos do policial militar previstos na Constituição Federal e que são inerentes á dignidade da pessoa humana, devido processo legal e liberdade de ir e vir.

Pretende-se contribuir para aprofundar o debate acerca da necessidade de se repensar as formas de tratamento dispensado aos policiais militares dentro das organizações policiais e como os abusos de poder podem refletir na violência policial.

Dessa forma a monografia foi dividida em tópicos abordando inicialmente os aspectos históricos da polícia militar, do poder de polícia e dos direitos humanos. Discorre-se sobre o controle social formal e informal dos atos ilícitos do policial no âmbito interno. Posteriormente, aborda-se a violência a que são submetidos os policiais dentro da caserna, a punição disciplinar e seus requisitos necessários, assim como também suas hipóteses de cabimento. Finalmente é tratado à análise de dados e discussão dos resultados.

A pesquisa tem natureza qualitativa, o que para Richardson (1999), é uma forma de entender um determinado fenômeno por meio de reunião de informações peculiares e não pretende numerar ou medir categorias. É ainda classificada como descritiva, pois se quer descrever as particularidades de um determinado fato. Dessa forma será possível avaliar o abuso de poder no contexto da PMAM.

Quanto aos meios se classifica como bibliográfica, estudo de caso e documental, pois, segundo Marconi e Lakatos (2001), a pesquisa bibliográfica é aquela já publicada, como livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita. Já por estudo documental por se ater a documentos publicados onde se elimina, pelo menos em parte qualquer influência do pesquisador no objeto em estudo. E estudo de caso, pois se trata de um estudo, mesmo com pouca profundidade, de casos concretos de atos administrativos no âmbito da PMAM.

² Quantificar no presente estudo significa número de dias de cerceamento de liberdade.

Assim, utilizam-se dados quantitativos fornecidos pela Corregedoria Geral que se referem à prática de abuso, bem como se coletou informações junto à Diretoria de Justiça e Disciplina da PMAM para a análise e discussão das punições aplicadas aos militares, bem como apanhados de estudos já realizados pelo SENASP e publicados em periódicos. Quanto à escolha dos órgãos decorreu pelo fato de serem mecanismos de controle interno da polícia e neles estão concentradas informações inerentes ao objeto do estudo.

2 UMA VISÃO DA POLÍCIA MILITAR

2.1 POLÍCIA MILITAR: Aspectos históricos.

Segundo Bayley (2006)³ a polícia é uma instituição presente em todas as formas de organização social, desde os primórdios da evolução humana até os dias atuais. Como definição preliminar, a polícia profissional, na forma como se conhece hoje, surgiu no séc. XVIII com as instituições criadas pelo Estado para se manter a ordem social e garantir as liberdades, tanto pública quanto individual através do respeito das normas sociais existentes.

O Dicionário Michaelis, tem a seguinte definição:

Polícia sf. (gr politeia): 1 Conjunto de leis e disposições que servem de garantia à segurança da coletividade. 2 Órgão auxiliar da justiça cuja atividade consiste em prevenir, assegurar, manter ou restaurar a ordem, a tranqüilidade, a segurança e a liberdade pública e individual; proteger a propriedade e zelar pela moralidade dos costumes averiguando, reprimindo ou apontando as causas que perturbem a sinergia social. 3 Corporação governamental incumbida de manter a ordem pública, prevenir e descobrir crimes e fazer respeitar e cumprir as leis.

Etimologicamente, a concepção do termo polícia advém do vocábulo *politia* derivado do latim que, por sua vez, procede do grego *politeía*. Sendo assim Polícia tem o mesmo sentido de organização política, de sistema de governo e até mesmo de governo.

Para MONJADERT a polícia é:

[...] força física suscetível, por sua superioridade, de impedir a qualquer outra pessoa o recurso a violência, ou de contê-lo nos quadros(nível, formas, objeto) que o próprio Estado autoriza. Essa força pública é comumente denominada polícia. (Monjadert, 2002, p.13)

Nesta definição, o autor nos traz a tona à questão da violência legitimada, onde a polícia pode usar deste recurso, baseado, sobretudo na legalidade de suas ações. Dessa forma, a polícia surge como um meio de o Estado mostrar que detém

³ Cita o trabalho de Richard Schwartz e James Miller (1964), afirmando ser a única pesquisa sistemática das instituições policiais nas sociedades primitivas, sendo que um dos primeiros casos documentados se deu em Roma, começando no ano de 27 a.c, com a criação do cargo de *praefectus vigiliun* (chefe de polícia).

o uso da violência física legítima a ser utilizada em todos os lugares, salvo exceções a que estão impostos limites.

As polícias militares brasileiras têm sua origem nas Forças Policiais criadas durante o período em que o Brasil era Império e que foram extintas no golpe militar de 1964. Objetivando estabelecer rígido controle sobre as corporações policiais armadas (forças estaduais), o governo militar (1964 – 1985) extinguiu as guardas civis e regulamentou as normas fiscalizadoras do exército sobre as polícias militares, inclusive, nomeando oficiais do exército para comandá-las em quase todos os estados da federação.

As polícias militares encontram-se organizadas em postos (relativos aos oficiais) e graduações (relativas às praças), à semelhança do exército brasileiro. Conforme Manoel (2004) as polícias militares brasileiras são as instituições policiais mais antigas a manter este formato.

A partir de 1969, com o Decreto 667 de 02 de julho, elas passaram a ter outra organização. Houve uma unificação de doutrina e de forma de atuação, obrigando muitos Estados a abandonarem suas tradições, exceção a Brigada Militar do Rio Grande do Sul que permaneceu com o mesmo nome. A partir desse marco, as PM passaram a realizar as atividades de preservação da ordem pública com exclusividade, denominando-se de Policiamento Ostensivo na forma como conhecemos.

Hoje as polícias militares são organizadas como instituições militares. Todos os seus integrantes são constitucionalmente conceituados como "militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios" (Constituição Federal, Art. 42). As PM têm a missão constitucional de realizar a polícia ostensiva, com a finalidade de preservação da ordem pública. Sua atuação principal deve estar voltada para as atividades de policiamento preventivo, no sentido de tentar evitar o acontecimento de crimes e de contravenções penais.

No Estado do Amazonas a Polícia Militar (PMAM) teve origem a partir da Guarda Policial, sendo criada em 04 de abril de 1837 para combater um movimento contrário a Coroa portuguesa, chamado cabanagem, no Pará.

A atual denominação ocorreu em 1938, mas somente em 1967 passou a executar o policiamento ostensivo fardado nos moldes de como hoje acontece.

A sua Lei de Organização Básica (LOB) atual foi editada pela Lei 3.514 de 12 de julho de 2010, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional cujo modelo segue o estabelecido pelo Dec. 667, de 02 de julho de 1969, sendo uma burocracia com característica militar, ou seja: altamente formal, com princípio da unidade comando, comunicação verticalizada, com departamentalização e especialização, cujo objetivo é a verticalização das ordens através da cadeia de comando.

Em todo o território nacional, a Polícia Militar é organizada sob os pilares da hierarquia e disciplina, onde se exige rigorosos procedimentos comportamentais, os quais são expressos em normas e diretrizes internas que buscam uma padronização de comportamentos e condutas dos seus integrantes de tal forma a fazer com que o mesmo venha a agir sem deixar transparecer suas emoções ou sentimentos, para que seja sempre eficiente nas demandas tanto internas quanto externas à Instituição, “deixando transparecer que o policial militar é imune aos conflitos, problemas e emoções humanas” Mosci *apud* Tavares (2004, p. 36).

2.2 ATIVIDADE POLICIAL MILITAR: HIERARQUIA E DISCIPLINA

A partir de 1969, a Polícia Militar foi se especializando na manutenção da ordem pública, embora sempre atuando com os pressupostos de uma instituição voltada para a segurança nacional e em caso de operações de guerra, no caso o Exército, o que não encontra mais respaldo em face da nova ordem vigente no Brasil, conforme Ludwig (1992).

Embora o ensino policial, muito mais nos dias atuais, tenha se voltado para a capacitação técnica de policiais e seu emprego de acordo com os direitos humanos, algumas características militares ainda permanecem latentes nos quartéis, em especial aqueles ditos “especializados”, onde o homem deve ser “superior ao tempo”⁴. O valor militar, segundo Duarte (1995), ainda inclui uma postura ética a qual deve ser espelhada no amor à verdade, no respeito à dignidade da pessoa humana, na ação justa e imparcial para com os outros.

Uma força policial se diferencia das forças armadas bem claramente no campo operacional, pois é onde o emprego de técnicas e táticas com uso da força e persuasão é utilizado de acordo com o treinamento a que são submetidos. No caso concreto a polícia enfrenta cidadãos infratores e não inimigos, daí a importância em se estudar o processo de formação e tratamento cotidiano do policial, em especial quando da acusação do cometimento de conduta tipificada como transgressão disciplinar.

Na vida da caserna a convivência diária dos policiais militares está calcada em dois pilares básicos: hierarquia e disciplina. Nesse sentido, Valla (2000) citando Lazzarini⁵ entende que tais princípios são uma garantia de aperfeiçoamento da Administração Pública.

Na Polícia Militar do Amazonas tais princípios estão contidos no seu Estatuto, Lei 1.154/75, *in verbis*:

Art. 12 - A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

⁴ Significa que o militar é superior a tudo, polivalente, não importando como ou onde vai ser empregado. Deve cumprir sua missão não importando as condições adversas oferecidas ou enfrentadas.

⁵ Álvaro Lazzarini é magistrado e oficial da Polícia Militar de SP.

§ 1º - A hierarquia policial-militar é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar. A ordenação se faz por postos ou graduações; dentro de um mesmo posto ou de uma mesma graduação se faz pela Antigüidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à seqüência de autoridade.

§ 2º - Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo policial-militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico traduzindo-o pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo. (Estatuto da PMAM, Art. 12)

Por outro lado, o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Amazonas (RDPAM), Dec. 4.131/78, estabelece que:

Art. 6º. A disciplina policial-militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo policial-militar.

§ 1º. São manifestações essenciais de disciplina:

- 1) a correção de atitudes;
- 2) a obediência pronta às ordens dos superiores hierárquicos;
- 3) a dedicação integral ao serviço;
- 4) a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição;

Art. 7º. As ordens devem ser prontamente obedecidas.

§ 1º... *omissis*

§ 2º....*omissis*

§ 3º. Quando a ordem importar em responsabilidade criminal para o executante, poderá o mesmo solicitar sua confirmação por escrito, cumprindo à autoridade que a emitiu, atender à solicitação.

Art. 21. A punição disciplinar objetiva o fortalecimento da disciplina. (q.n)⁶

Parágrafo Único. A punição deve ter em vista o benefício educativo ao punido e à coletividade a que ele pertence. (Regulamento Disciplinar PMAM)

Do regulamento disciplinar, depreende-se que quando uma ordem for dada por um superior hierárquico, mesmo que importe no cometimento de crime ou lesão aos Direitos Humanos, a este somente lhe é defeso pedir tal ordem “por escrito”, mas não permite o seu descumprimento sob pena de cometimento de transgressão da disciplina, podendo no entanto ser objeto de causa de justificação de acordo com o RDPM.

⁶ Grifo Nosso, pois a punição disciplinar deveria reforçar valores éticos e morais relativos ao fim a que se propõe o serviço policial, ou seja, o interesse da sociedade.

Para Gonçalves (2008) a hierarquia e a disciplina se constituem em pedra basilar que vêm a permitir a materialização da obediência e da disposição dos seus integrantes em cumprir seu dever. No entanto, querer relacionar estes princípios como uma forma de manter dependência e subordinação de seus profissionais, levando-os a uma condição de servidão, é uma relação que se faz por desconhecimento das especificidades do trabalho policial militar.

É importante frisar que tais princípios estão expressamente declarados no Art. 42 da Constituição Federal que diz “Os membros das polícias militares e corpos de bombeiros, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”.

Silva (2004), ao tratar da Polícia de Minas Gerais, afirma que tanto nas forças armadas quanto na Polícia Militar, de início, a disciplina militar era exercida através da dominação. A princípio os indivíduos eram influenciados com ameaças de sanções por demais severas, inclusive castigos físicos. O exemplo mais clássico de revolta dos praças por conta do excesso de abuso de poder no Brasil foi a *revolta da chibata*.⁷

Silva (2004) em estudo sobre a Polícia de Minas Gerais, afirma que a exigência cada vez maior da sociedade pela qualificação do policial causou mudanças significativas na polícia, iniciando pelos praças com um processo de “politização”. Isso causou um enorme processo de divergência entre dominantes e dominados, pois muitos comandantes ainda se serviam de um regulamento totalmente distante da realidade para impor a disciplina. Regulamento similar ao que ainda é aplicado na PMAM. Assim, questionamentos que regiam as relações interpessoais, bem como algumas lógicas institucionais foram contestadas publicamente, pois saíram dos quartéis e tomaram as ruas em 1997. Em junho daquele mesmo ano, tendo como “a gota d’água” aumento diferenciado aos oficiais, cerca de 6000 policiais se rebelaram contra o comando da Polícia Militar. Conforme

⁷ Os motivos principais da Revolta eram: o descontentamento com os baixos soldos, a alimentação de má qualidade e, principalmente, os humilhantes castigos corporais impostos aos praças. Estes haviam sido abolidos no começo do século, acompanhando o final da escravidão, sendo depois reativados pela Marinha como forma de manter a **disciplina** a bordo, quando então em um ato arbitrário um marinheiro negro foi punido com mais de 250 *chibatadas*, o quê revoltou o restante da tropa. Ao final do movimento quase todos foram mortos de forma covarde, pois o governo que afirmava ter feito um acordo estava mentindo.

Assis (2000) a disciplina e a hierarquia são abandonadas e o abismo existente entre oficiais e praças é demonstrado a partir de então.

Dentre as reivindicações dos grevistas uma chama a atenção: revisão do regulamento disciplinar. Terminada a greve, novos valores foram concebidos dentre eles os conceitos de hierarquia e disciplina, os quais apesar de permanecerem presentes, foram modificados, pois até então eram eminentemente autoritários, tiveram que ceder lugar a uma disciplina “mais natural, mais democrática, mais aceitável” (Silva, 2004, p. 22).

A greve de 1997 na PMMG é considerada um marco na mudança de paradigma de respeito aos direitos dos policiais, pois a partir de então novas formas de punição foram adotadas e aquelas que cerceavam a liberdade e o caráter subjetivo das punições foram abolidas, mas nem por isso a PMMG deixou de ser um referencial a outras instituições no Brasil ou teve sua hierarquia e disciplina acabadas.

Assis (2000), afirma que no ambiente interno da polícia militar mineira o processo de formação disciplinar se faz por identificação, notadamente através do exemplo. Não bastam mais “estrelas” e um regulamento disciplinar, é preciso competência técnica e tratamento igualitário e acima de tudo justo. A mudança no tratamento dado aos policiais não prejudicou a eficiência da atividade fim da Polícia Militar mineira, a qual goza de lugar de destaque no sistema de segurança pública nacional face aos objetivos alcançados quanto à diminuição dos índices de criminalidade.

Robert Merton (1967) em estudo sobre a burocracia constata que para ser eficaz uma burocracia exige devoção aos regulamentos, mas estes não podem ser rígidos, devendo se adequar aos objetivos a que se propõem, pois quando tomados como absolutos produzem ineficiência em casos específicos. No caso da Polícia Militar a ineficiência surge quando a hierarquia e disciplina são tomados como pilares rígidos que, ao restringir o espaço para o exercício da autonomia do policial “acabam por abrir caminhos para válvulas de escape, como por exemplo alcoolismo, suicídio, excesso de transgressões” - Silva (2004, p. 27).

3 CULTURA ORGANIZACIONAL E ÉTICA

3.1 FATORES QUE INFLUENCIAM NO DESVIO DE COMPORTAMENTO DO POLICIAL MILITAR.

Para refletirmos sobre as questões que envolvem o tema proposto faz-se necessário uma discussão de cultura organizacional na expectativa de compreender a ação dentro da vida policial militar. Antes, porém, define-se o que vem a ser cultura. Hofstede *apud* Oliveira (2008) diz:

A cultura consiste em formas padronizadas de pensamento, sentimentos e reações, adquiridas e transmitidas principalmente por símbolos, constituindo realizações distintivas de grupos humanos, incluindo suas personificações em artefatos; o núcleo essencial da cultura consiste nas idéias tradicionais e especialmente em seus valores subjacentes (Hofstede, 1980, p.21)

Assim, cultura vem a ser toda junção de idéias, comportamentos e abstrações de um grupo assimilado ao longo do tempo. Ela pode ser um obstáculo às mudanças necessárias para uma nova realidade a ser vivida. Tal conceito é importante na medida em que podemos melhor entender porque decorridos 32 anos da entrada em vigor do regulamento disciplinar da PMAM, não se discute a possibilidade de se repensar as formas de punição ali contidas, em especial aquelas medidas cerceadoras de liberdade e que possuem caráter meramente subjetivo.

Outra definição importante se refere à cultura organizacional, a qual segundo Martins (2006) é um fenômeno composto por valores comuns e característicos de uma organização, e que é percebida a partir da manifestação coletiva dos comportamentos individuais. Dessa forma, o conjunto de costumes e hábitos existentes e que orientam as ações no dia-a-dia, consolidam um perfil ou uma identidade coletiva que refletem a mentalidade predominante na organização.

Os primeiros estudos a esse tema tiveram início na década de 1950, com a internacionalização de empresas, as quais necessitavam operar em países com culturas diferentes, o que não raramente gerava conflitos. Assim nos anos 1970 a expressão “cultura organizacional” passou a ser utilizada pelas empresas multinacionais como sendo um instrumento capaz de interpretar a vida e o comportamento organizacional.

Tais conceitos são importantes para se entender a cultura da Polícia Militar, posto que embora após a Constituição Federal de 1988 tenha buscado se adequar as novas exigências do Estado Democrático e dos Direitos Humanos nos tratos com o público externo, não modificou os seus regulamentos e estatutos quando no trato efetivo ao policial militar acusado de transgressão militar.

Conforme citado anteriormente, toda comunidade, pessoa e organização possuem características comuns consolidadas ao longo do tempo e que constituem a sua identidade própria, o que torna único o seu *ethos*⁸, e que representa a cultura ou espírito organizacional. Na caserna, Castro (1990) afirma que o *ethos* militar apesar de ter algumas características próprias em cada local, guarda semelhanças comuns em qualquer país, sendo que no Brasil a Polícia Militar possui duas funções antagônicas⁹.

Segundo Resende e Cavazza (2004) a pessoa ao ingressar na Polícia Militar torna-se membro de um grupo, o qual é identificado pela farda o qual passa a viver exclusivamente em função do seu trabalho sendo que aos poucos se distancia e internaliza a cultura militar. Outro fator observado por Resende e Cavazza (2004), que leva o policial ao desvio de comportamento seriam as frustrações, as decepções e as contrariedades sofridas no meio militar. Isso decorre quando o relacionamento interpessoal não é pautado pelo respeito e cordialidade entre superiores e subordinados ou até mesmo entre pares, sendo o convívio marcado por inveja, desconsideração e abuso de poder. Tal situação proporciona o aparecimento de desconfiança, vingança, conflitos e até mesmo grupos rivais dentro da instituição.

Ainda no mesmo estudo, Resende e Cavazza citados por Silva (2004) concluem que com o decorrer do tempo os policiais militares percebem que na instituição apenas uns planejam e outros ouvem e executam, bem como experimentam a indiferença da sociedade e finalmente percebem que não são imunes à violência social, além daquela a que são submetidos na caserna.

⁸ Ethos é uma palavra de origem grega, que significa costumes, caráter, a maneira de compreender e organizar a conduta (SARAIVA, 2000).

⁹ Isso se prende ao fato do policial militar exercer um papel duplo de reserva do exército, que se prepara para combater o *inimigo* da pátria e de *agente da paz* quando do exercício da atividade fim de policiamento, onde não existem inimigos, mas sim cidadãos infratores.

Sobre a vida na caserna, Gonçalves (2008) afirma que o policial militar deve ser dotado de capacidade de atuar em consonância com os princípios éticos e valores morais sendo que suas decisões devem ser pautadas não só pelo que é legal e justo, mas também pelo que é honesto. Assim temos que a ética, moral e bons costumes deveriam permear a vida do policial em toda sua jornada, seja internamente ou em sua vida extra-quartel.

Ética vem do grego *ethos* que quer dizer modo de ser, ou caráter, enquanto maneira de vida que o homem adquire ou conquista ou, objetivamente falando, é um conjunto sistemático de conhecimentos racionais e objetivos a respeito do comportamento humano e moral, conforme Gonçalves (2008). Daí, muitas vezes confundirmos ética e moral, sendo importante sua diferenciação, para tanto o dicionário *Aurélio*¹⁰, afirma que a moral trata dos costumes, deveres e modo de proceder dos homens nas relações com seus semelhantes, segundo a justiça e a equidade natural, ou seja, é um conjunto de regras de conduta ou hábitos julgados válidos para qualquer tempo ou lugar, para grupo, ou pessoa determinada.

No campo profissional da policia militar a ética deveria vir com os direitos humanos ao se colocarem estes fatos pelo lado da seriedade, da polidez, sobretudo de um superior consciente das necessidades de fazer cumprir os princípios da dignidade da pessoa humana e da liberdade a seus subordinados.

Na PMAM os valores da ética estão presentes na Lei 1.154/75, a qual trata o assunto da seguinte forma:

DA ÉTICA POLICIAL-MILITAR

Art. 27. O sentimento do dever o pundonor policial-militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar conduta moral e profissional irrepreensível com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;

II - exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

III - respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V - ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;

¹⁰ Disponível em: <http://www.dicionariodoaurelio.com/> acesso em 12 de outubro de 2010.

VI - zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual, físico e, também pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;

VII - empregar todas as suas energias em benefício do serviço;

VIII - praticar a camaradagem e desenvolver permanentemente o espírito de cooperação;

IX - ser discreto em suas atividades, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

X - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado de matéria sigilosa relativa à segurança Nacional;

XI - acatar as autoridades civis;

XII - cumprir os seus deveres de cidadão;

XIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

XIV - observar as normas de boa educação;

XV - garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;

XVI - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial militar;

XVII - abster-se de fazer o uso do posto ou da graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

XVIII - abster-se o policial-militar na inatividade do uso das designações hierárquicas quando:

a) Em atividades político-partidárias;

b) Em atividades comerciais;

c) Em atividades industriais;

d) Para discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou Policiais-Militares excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizado; e

e) No exercício de função de natureza não policial-militar, mesmo oficiais;

(Estatuto PMAM, Art 27)

Assim, “se percebe que existe uma inter-relação entre valores éticos e dever” (Gonçalves, 2008, p.55). Portanto, as relações com base no esquema de liderança e poder, se caracterizam pela dominação legal com uso de estatutos e regulamentos impostos sob o argumento de manter a disciplina e a hierarquia. Para Martins (2006), cabe aos oficiais a instrução e o direcionamento ideológico¹¹ da tropa, se legitimando pela força e pela severidade do regulamento disciplinar militar cabendo às praças a obediência e a submissão ao rigor da disciplina, sob risco da punição e da perda do mérito.

¹¹ É aquele direcionamento capaz de influenciar comportamento, ditando regras de conduta e até de valores morais.

3.2 DISCRICIONARIEDADE E ABUSO DE PODER

Partindo do pressuposto de que o policial militar é um agente da lei, a discricionariedade se caracteriza por uma faculdade do policial para escolher, dentre uma pluralidade de meios, também possibilitados pela lei, o alcance do fim que direciona o interesse da ordem pública e da paz social.

No entanto, boa parte das ações dos policiais é eminentemente social, ou seja, não relacionadas ao crime¹². Logo, a partir deste ponto de vista, o poder discricionário pode ser visto como o meio, não necessariamente previsto em lei, mas que regido por ordem moral e ética possibilita ao policial escolher uma alternativa dentre várias possíveis para dirimir um problema social.

A polícia usa métodos formais e informais para fazer o seu trabalho, portanto a aplicação da lei é apenas um método dentre vários possíveis. Isso se explica pelo fato de suas atividades serem complexas e envolverem atenção ao que a sociedade, naquele momento imediato espera da polícia, com o fim de evitar-se a violência e a manutenção da ordem, mesmo quando é evidente o cometimento de crime. Por exemplo, quando o policial precisa tomar uma decisão imediata em casos de desordem em via pública, e que não necessariamente, vai importar em prisão dos acusados, os quais podem perfeitamente serem mandados sair do local se os ânimos forem apaziguados, muito embora a lei determine a condução a uma delegacia. Ou seja:

ser policial significa estar autorizado, e ser exigido, a agir de modo coercivo quando a coerção for necessária, segundo o determinado pela avaliação do próprio policial das condições do local e do momento. (Bittner *apud* Costa, 2004, p. 123).¹³

¹² A esse respeito Bayley (2006, p. 138) enumera 10 situações onde existem atendimentos policiais, dos quais 4 itens (emergência não-criminal, cuidados com pessoas incapacitadas, aconselhamentos e investigação não-criminal) são atípicos ao serviço ou seja, é atendimento social, e que estão presente em todo o mundo.

¹³ *Apud* Costa, Arthur T.M; “Reformas institucionais e as relações entre polícia e sociedade”; Revista Sociedade e Estado, 2004, V.19, número 01, pg. 123. Consulta no site: www.scielo.br. Acesso em 12 de outubro de 2010.

Importante frisar que embora o poder discricionário do policial seja amplamente reconhecido em face da complexidade das ações policiais deve-se buscar padronizar e normatizar as ações, mesmo sabendo-se que nem todos os casos serão possíveis de agir conforme o regulamento, em face da dinâmica social. Daí podermos concluir que o poder discricionário, mais que uma necessidade social, é intrínseco à atividade policial, pois é orientado pelo conhecimento prático, saber e técnica dos policiais na atividade cotidiana, o que vai fomentar procedimentos, decisões e regras mais oportunas para cada local e acontecimento.

O poder discricionário é importante para o nosso estudo, pois é através dele que muitos superiores justificam suas ações quando da aplicação de punições disciplinares. Assim, seu uso de forma inadequada e fora do prescrito em normas pode acarretar o abuso de poder, o qual segundo Meirelles (2007, p.106) ocorre quando: “a autoridade, embora competente para praticar o ato, ultrapassa os limites de suas atribuições ou se desvia das finalidade administrativas”. Explicando, a seguir:

O abuso do poder, como todo ilícito, reveste as formas mais diversas. Ora se apresenta ostensivo como a truculência, às vezes dissimulado como o estelionato, e não raro encoberto na aparência ilusória dos atos legais. Em qualquer desses aspectos – flagrante ou disfarçado – o abuso do poder é sempre uma ilegalidade invalidadora do ato que o contém. (Meirelles, 2007, p.107)

Assim, o abuso de poder é caracterizado pelo seu uso ilegal ou coercitivo sem obediência aos preceitos legais normatizados.

Segundo Freitas (2001) o abuso do poder, de forma repetida e sistematizada, no local de trabalho, durante um período longo de tempo, constitui a principal característica do assédio moral. Importante frisar que no assédio moral o abuso de poder não se dá de forma explícita, pois quando isso ocorre estamos falando do abuso de autoridade. Mas ambas as formas constituem abuso de poder.

Importante observar que no abuso de poder dificilmente haverá conflito aberto¹⁴, normalmente ocorre de forma discreta, sendo observável a partir de certo

¹⁴ Entende-se como sendo aquele conflito existente entre as partes de forma ostensiva e pública.

momento apenas pela vítima, depois pelos seus pares. Mas pode acontecer também de forma clara, através de gritos, gestos e ofensas morais, contudo, é menos comum (Martins, 2006).

A agressão, no caso, é clara: é um superior hierárquico que coage seus subordinados com seu poder. A pretexto de manter o bom andamento da organização, tudo se justifica: horários prolongados, que não se podem se quer negociar, sobrecarga de trabalho dito urgente, exigências descabidas conforme dito por Freitas (2001). Tal situação se aplica perfeitamente na PMAM onde em alguns quartéis do interior do Estado os policiais trabalham em regime de 24 x 24 (vinte e quatro horas trabalhando por outro de folga) ou seja, 360 horas/mês.

Quanto ao assédio moral Hirigoyen (2001) caracteriza como sendo toda e qualquer conduta abusiva, que se manifesta sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, pondo em perigo seu emprego ou degradando o ambiente do trabalho. Portanto, trata-se de uma conduta abusiva de natureza psicológica a qual normalmente é de natureza repetitiva e prolongada e que expõe o trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras.

3.3 PODER DISCIPLINAR

É o poder que tem a administração pública para apurar as infrações funcionais dos servidores públicos e demais pessoas submetidas à disciplina administrativa, bem como no poder de aplicar as medidas coercitivas previstas em normas vigentes.

Costa (1981) afirma que o poder disciplinar tem por objetivo condicionar e manter a normalidade do serviço público. Importante frisar que até a Constituição Federal de 1988 qualquer servidor público poderia ter sua liberdade cerceada por transgressão de normas previstas em estatuto próprio, mas infelizmente a Polícia Militar permaneceu com a mesma estrutura arcaica de antes. Já Meirelles (2007), afirma que:

é uma supremacia especial que o Estado exerce sobre todos aqueles que se vinculam à Administração por relações de qualquer natureza, subordinando-se às normas de funcionamento do serviço ou do estabelecimento que passam a integrar definitiva ou transitoriamente. (Meirelles (2007, p. 124),

Daí o poder disciplinar não poder ser confundido com as medidas punitivas decorrentes do poder de polícia administrativa e com o poder punitivo do Estado, pois possuem finalidade social que se materializa por meio de uma aplicação genérica sobre toda a sociedade enquanto que o poder disciplinar só abrange as infrações relacionadas à atividade *interna corporis*, ou seja a um grupo específico de agentes do Estado.

Se o funcionário infringe algum dos seus deveres, será responsabilizado disciplinarmente, sofrendo uma punição cuja natureza depende da gravidade da falta cometida. As penas disciplinares de acordo com o regulamento disciplinar da PMAM são:

Art. 22. As punições disciplinares a que estão sujeitos os policiais militares, segundo a classificação resultante do julgamento da transgressão, são as seguintes em ordem de gravidade crescente:

- 1) advertência;
- 2) repreensão;
- 3) detenção;
- 4) prisão e prisão em separado;
- 5) licenciamento e exclusão a bem da disciplina.

Parágrafo Único. As punições disciplinares de detenção e prisão não podem ultrapassar de trinta dias. (Regulamento Disciplinar da PMAM, Art. 22)

A advertência é a forma mais branda de punir. Consiste numa admoestação feita verbalmente ao transgressor, podendo ser em caráter particular ou ostensivamente. Quando ostensivamente poderá ser na presença de superiores, no círculo de seus pares ou na presença de toda ou parte da tropa.

A repreensão é a punição que, publicada em boletim, não priva o punido da liberdade, mas consta em sua ficha disciplinar.

A detenção consiste no cerceamento da liberdade do punido, o qual deve permanecer no local que lhe for determinado, normalmente o quartel, sem que fique, no entanto, confinado.

A prisão que consiste no confinamento do punido em local próprio e designado para tal. São lugares de prisão:

- Para Oficial - determinado pelo Comandante no aquartelamento;
- Para Sub Ten e Sgt - compartimento denominado “Prisão”;
- Para as demais praças - compartimento fechado denominado “Xadrez”.

Em casos especiais, a prisão pode ser agravada para “Prisão em separado”, devendo o punido permanecer *confinado e isolado*, fazendo suas refeições no local da prisão. Importante frisar que nem mesmo durante o Estado de Sítio a Constituição Federal permite a prisão onde o acusado fique preso e isolado, mais ainda, limita o tempo de duração em até 10 dias, conforme podemos perceber na transcrição abaixo:

Art. 136. [...]

§ 3º Na vigência do estado de defesa:

I - a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial;

II - a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação;

III - a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário;

IV - é vedada a incomunicabilidade do preso. (Constituição Federal do Brasil, Art.136)

Todavia, na aplicação da punição ao subordinado a classificação da transgressão disciplinar, de acordo com a gravidade da pena não vincula o superior a obrigação de começar pela mais branda até atingir a mais rigorosa, pois a aplicação de uma dessas medidas depende da natureza e da gravidade da falta cometida, de acordo com o julgamento subjetivo da autoridade. Dessa forma, a punição deverá ser escolhida conforme satisfaça o interesse público (reeducação) e reprima a falta. Porém, isto não significa, entretanto, que o superior hierárquico possa punir *arbitrariamente*, ou sem se ater a critérios judiciais. O que se quer dizer é que:

[...] a Administração pode e deve, atendo-se aos princípios gerais do direito e às normas administrativas específicas do serviço, conceituar a falta cometida, escolher e graduar a pena disciplinar, em face dos dados concretos apurados pelos meios regulares – *processos administrativos* ou *meios sumários* -, conforme a maior ou menor gravidade da falta, ou a natureza da pena a ser aplicada. (Meirelles, 2007, p. 126).

Nesse sentido, o artigo 5º, incisos LV e LIV, da Constituição Federal, assegura “o processo administrativo com contraditório, ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes para todos os litigantes e acusados em geral”, e ainda, estatui que o processo legal seja necessário para a privação da liberdade ou de seus bens.

4 CONTROLE SOCIAL INTERNO E DIREITOS HUMANOS

4.1 CONTROLE SOCIAL

Para Gibbs (1982) o controle social é uma ação intencional com objetivo de manipular o comportamento de um ou mais indivíduos por meio de uma de terceira parte.¹⁵ Daí se afirmar que o controle social é a capacidade que uma sociedade (organização) tem de se auto-regular, bem como os meios que ela utiliza para induzir os seus membros à submissão de padrões estabelecidos. Esse tipo de controle parte da premissa de que a ordem é produto de um conjunto de instituições, cultura e subcultura, estratégias e sanções sociais que pretendem promover e garantir o submetimento do indivíduo aos modelos e normas comuns à sociedade a que está inserido¹⁶.

Sendo assim, do mesmo modo como a polícia é considerada uma forma de controle social formal em relação à criminalidade e violência, ela também é alvo de controle interno e externo.

O controle social formal é realizado pelas normas legais e tais leis são acatadas pela possibilidade de sanção penal, civil ou administrativa. Neste sentido a diretoria de justiça e disciplina¹⁷, corregedoria e ouvidoria são mecanismos de controle formal interno que irão atuar para que a probabilidade de ocorrência de desvio de conduta de seus membros seja reduzida.

É certo que instituições policiais militares possuem órgãos específicos para fiscalizar a atividade policial e para coibir os desvios de conduta. No Brasil, esses órgãos recebem o nome de corregedorias. Elas possuem simultaneamente competências para corrigir e orientar as práticas policiais, de forma a torná-las mais eficientes, e por outro lado competências para investigar e punir condutas irregulares. A investigação abrange tanto a esfera administrativa quanto judicial, enquanto a punição está restringida, naturalmente, à área administrativa, sendo a legal exclusiva do judiciário.

¹⁵ Conforme notas de aula da disciplina Lei e controle social, ministrado na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), pela Prof. Corinne Davis no ano de 2010.

¹⁶ Idem..

¹⁷ Órgão da PMAM cuja missão é cuidar da Justiça e Disciplina no âmbito da corporação.

Em conseqüência, a corregedoria tem o duplo mandato de fiscalizar a qualidade do trabalho e ao mesmo de encarnar o papel do que poderíamos chamar de “polícia da polícia”.

Segundo Oliveira (2008), na prática, as corregedorias brasileiras mal conseguem dar conta de missão tão abrangente. A sua atuação tende a ser reativa, mais do que pró-ativa, e costuma estar mais centrada na investigação e castigo dos abusos do que na implementação de um controle de qualidade.

Os agentes de controles sociais formais na PMAM são as autoridades previstas no regulamento disciplinar, Dec. 4.131/78:

Art. 9º. A competência para aplicar as prescrições contidas neste Regulamento é conferida ao cargo e não ao grau hierárquico.

São competentes para aplicá-las:

- 1) O Governador do Estado, a todos os integrantes da Polícia Militar.
- 2) O Cmt Geral, aos que estiverem sob o seu comando.
- 3) O Chefe da Casa Militar, aos que estiverem sob a sua chefia.
- 4) O Ch do EM Geral (Sub Cmt da PMAM), aos que servirem sob suas ordens.
- 5) Comandante do Policiamento da Capital, Comandante do Policiamento do Interior, Comandante do Corpo de Bombeiros, Comandante de Policiamento de Área, Diretores aos que servirem sob suas ordens.
- 6) Ajudante Geral, Comandante e Sub-comandantes de OPM, Chefes de Seção, Serviço, Assessorias, Comandante de Subunidades, aos que servirem sob suas ordens.
- 7) Comandantes de Pelotões e Destacados, aos que servirem sob suas ordens. (Regulamento Disciplinar PMAM, Art. 9º)

Os mecanismos de controles sociais informais são os usos e costumes, os amigos, a mídia, a igreja.

Oliveira (2008) afirma que o controle interno informal na polícia militar é fundamental para inibir desvios, pois uma subcultura rigorosa com os abusos é o controle mais eficaz dentro da atividade policial. Isso é relevante na medida em que esse tipo de subcultura deve se sobrepôr à outras subculturas tolerantes ou, inclusive, incentivadoras dos desvios de conduta, da violência e da arbitrariedade policial.

Existe ainda o controle social externo, como por exemplo, o Ministério Público, mas no presente estudo nos reportaremos apenas ao controle social interno, pois é de onde pode resultar no abuso de poder objeto do estudo proposto.

De um modo geral todas as instituições públicas necessitam de controle social para garantir o cumprimento de suas funções de forma satisfatória. No caso da polícia, que é depositária do monopólio estatal da violência legítima, esta necessidade é ainda mais latente, pois um desvio de conduta põe em cheque toda a Administração. Entretanto, é natural que as instituições resistam em alguma medida a esse controle, pelo menos inicialmente, considerando-o como uma interferência na sua autonomia.

No Brasil, a noção de controle da atividade policial costuma ser entendida como a capacidade de coibir abusos cometidos pela polícia, seja através da prevenção ou da repressão desses desvios. No entanto, o controle depende em boa medida da transparência institucional, pois não é possível que se controle uma organização que desconhece o respeito aos direitos e garantias natos de todo ser humano, em especial em fornecer ao policial todos os dados disponíveis para que o mesmo possa defender-se amplamente e contradizer os seus acusadores. Assim, a transparência é condição necessária para o controle.

Conforme afirma Oliveira (2008), em geral, o tratamento outorgado pelos sistemas de controle interno no Brasil é focalizado quase exclusivamente na punição dos policiais que cometem crimes, ao invés de privilegiar a prevenção. Inclusive, há setores sociais que demandam uma abordagem preventiva e abrangente da criminalidade em geral, mas voltam para o paradigma meramente punitivo quando se trata de abusos policiais. Entende-se que, para diminuir o crime cometido por policiais, como qualquer tipo de crime, é mais barato e eficiente pensar em termos de prevenção. Dada a frequência com que acontecem casos de desvio de conduta policial no país, deve-se reagir com uma abordagem sistêmica, repensando os critérios de formação, seleção e fiscalização, bem como a cultura profissional.

Um elemento importante quando se trata de instituição policial é o corporativismo o qual não é um elemento próprio das corregedorias, mas da instituição policial. Ele tem um lado positivo, como reforço da identidade profissional,

mas apresenta efeitos muito negativos quando interpretado no sentido de lealdade na transgressão, isto é, como uma tendência a não denunciar os colegas que transgridem a lei (SENASP, 2009).

Assim, existem policiais de boa fé que ainda acreditam que quem mancha a imagem da corporação não é tanto quem comete irregularidades, mas aquele que as expõe publicamente, o que poderia levar a o aprofundamento da desconfiança da sociedade perante a polícia.

4.2 CONTROLE SOCIAL NA PMAM

No Estado do Amazonas, a constatação de que o problema do desvio de conduta policial existe é feita através de denúncias recebidas na Corregedoria, nas Unidades de Polícia (quartéis) e também pela Diretoria de Justiça e Disciplina da PM.

No âmbito do sistema de segurança pública no Amazonas, temos a Corregedoria Geral e a Ouvidoria, sendo esta última, posta como órgão de apoio dentro da estrutura da Corregedoria Geral, as quais funcionam no mesmo local e possuem as seguintes atribuições:

LEI N.º 3.204, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.007

Art. 2.º A Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas tem como finalidades:

- I - a defesa dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e publicidade, bem como dos direitos e interesses individuais e coletivos, no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública;
- II - o exercício das funções de fiscalização, disciplina e orientação administrativa das atividades desenvolvidas pelas Polícias Civil e Militar, pelo Corpo de Bombeiros Militar e pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas. (Lei 3.204/ 07, Art. 2º – Cria Corregedoria Geral)

A Ouvidoria de Polícia é um órgão do governo do Estado que tem como atribuições ouvir, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações e elogios feitos pela população sobre a atuação policial. Este órgão não investiga as denúncias recebidas, mas as encaminha para a Corregedoria e acompanha a apuração, trabalhando para que ela seja rigorosa e imparcial, motivo pelo qual é um órgão de apoio no sistema do Amazonas.

A Polícia Militar possui em sua estrutura mecanismos que têm como objetivo fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos seus membros, no caso, as seções de justiça e disciplina de cada quartel, que são subordinadas a Diretoria de Justiça e Disciplina, a qual foi criada pela Lei 3.514 de 08 de junho de 2010.

Art. 30. A Diretoria de Justiça e Disciplina (DJD) é o órgão de Direção Setorial responsável pelo controle da disciplina na Corporação, subordinada diretamente ao Subcomandante Geral e tem a seu cargo a execução das atividades de Polícia Judiciária Militar e dos Procedimentos Administrativos Disciplinares da Corporação.

Parágrafo Único. A Diretoria de Justiça e Disciplina está assim organizada:

- I - Diretor;
- II - Subdiretor;
- III - Seção de Transgressões Disciplinares (DJD/1);
- IV - Seção de Ilícitos Penais (DJD/2);
- V - Seção de Recursos Disciplinares (DJD/3);
- VI - Seção de Expediente (DJD/4).

(Lei de Organização Básica da PMAM, Art. 30)

Embora a Diretoria de Justiça e Disciplina da PMAM seja recente, o trabalho de controle interno já existia dentro da estrutura organizacional, mas carecia de uma organização adequada à sua importância dentro da instituição, visto que as atribuições ficavam a cargo da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública. A seção possuía a seguinte missão:

Art. 1º - O Sistema de Justiça e Disciplina da Polícia Militar (SisJD), será composto pelos órgãos diretamente envolvidos na Coordenação e execução das atividades de polícia judiciária militar, procedimentos apuratórios administrativos e disciplinares, subordinado diretamente ao Subcomandante Geral, e tem como objetivo:

I - permitir melhor supervisão e correção da atividade policial, nas áreas de disciplina e Polícia Judiciária Militar;

II - possibilitar o assessoramento dos Comandantes, Diretores e Chefes de OPM, nas áreas de disciplina e Polícia Judiciária Militar;

III - permitir a realização do adequado atendimento ao público, nos casos afetos à disciplina e à Polícia Judiciária Militar;

IV - padronizar a execução dos procedimentos de Polícia Judiciária Militar e os Processos Administrativos Disciplinares previstos em lei;

V - atender as demandas procedentes da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público.

(Resolução nº 9 do Comandante Geral PMAM)

4.3 DIREITOS HUMANOS E ATIVIDADE POLICIAL

O tema Direitos Humanos é fator de discussão e polêmica em todos os níveis da sociedade, em especial quando se relaciona ao tema da Segurança Pública, pois aqueles são direitos e garantias direcionados a pessoa humana, e aí se deve incluir também o policial militar, para que possa desenvolver-se plenamente dentro da sociedade, identificando-se e sendo identificado como portador e garantidor dos direitos fundamentais.

A respeito do tema HERKENHOFF entende que:

Por direitos humanos ou direitos do homem são, modernamente, entendidos aqueles direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de ser homem, por sua própria natureza humana, pela dignidade que a ela é inerente. São direitos que não resultam de uma concessão da sociedade política. Pelo contrário, são direitos que a sociedade política tem o dever de consagrar e garantir. (Herkenhoff, 1994, p. 30)

Assim, os Direitos Humanos, não são concedidos pelo Estado para a sociedade, ao contrário, são preexistentes ao Estado e até mesmo a sociedade. É inerente ao homem pelo fato de possuir uma natureza humana e uma dignidade intrínseca a ela, por isso a sociedade política tem o dever de consagrar e garantir a todos indistintamente.

A humanidade conscientizou-se de que existem certos direitos morais que integram a própria condição humana e que, portanto, não devem ser transferidos ao Estado, nem muito menos violados. O Estado passa a encontrar nos direitos do homem o limite ao seu poder. Mais do que isso, o Estado moderno incumbiu-se da tarefa de garantir esses direitos, que passam a compor o fundamento de sua legitimidade através, também, dos Órgãos que promovem a segurança pública no País, em especial as PMs pelo seu caráter diuturno de protetora e garantidora dos direitos dos cidadãos.

Diante de fatos negativos que acontecem cotidianamente em desrespeito aos direitos humanos, faz-se necessário a adoção de medidas ou reformas importantes para que a polícia cumpra com seu dever constitucional, mudanças essas que não pode simplesmente se ater à tarefa de dizer ao policial militar como deve agir, mas principalmente em mudanças no tratamento dispensado ao mesmo,

pois a rigidez dos tratamentos dentro dos quartéis repercute na vida social do policial militar, pois este apesar de sua característica peculiar não se difere á outros trabalhadores quando se fala da questão biológica¹⁸, que é inerente a todo ser humano.

Por anos, as instituições policiais foram alvo de denúncias, amplamente divulgadas pela mídia, como sendo responsáveis por graves violações dos direitos humanos, mas poucas vezes questionou-se a forma como os policiais, em nome da disciplina, são tratados na vida na caserna, isso guarda relevância na medida em que os atos existentes *interna corporis* podem vir a prejudicar a vida em sociedade do policial vítima de abuso de poder.

Martins (2008)¹⁹ referindo-se a Polícia Militar de São Paulo, afirma que com o advento da Lei Complementar nº 893 de 9 de março de 2001 – Regulamento Disciplinar da PMESP – esta adquiriu um instrumento claramente anti-humanista e que relega a pessoa do policial militar a segundo plano dentro da instituição. Para o autor, tal fenômeno se compreende sob o império de duas causas: medo e desprezo. Medo da espiral da violência que poderia justificar toda a sorte de normas, ainda que atropelando princípios e valores democráticos. Desprezo pelas coisas do âmbito militar, já que as instituições e os servidores militares são vistos como estranhos passíveis de regência por normas espúrias.

É preciso que ocorra a reconstrução da polícia como instituição, assegurando o bom relacionamento de seu pessoal para que se torne a maior protetora desses direitos, conforme Mazzuoli (2005), segundo o qual o policial violento e sem profissionalismo pode vir a comprometer toda a instituição a que pertence, exigindo-se mudanças estruturais e comportamentais nas polícias.

Tais mudanças poderiam beneficiar os profissionais de segurança pública, e a comunidade onde está inserido. Por isso, há de ser valorizada a profissão dos agentes de segurança pública, além de se instituir medidas com o intuito de promover o aperfeiçoamento das Instituições.

¹⁸ Os policiais são seres humanos e como tais sujeitos a doenças psicológicas associadas ao stress da atividade, daí o caráter biológico da questão suscitada.

¹⁹ Martins é oficial da PM paulista, Doutor e especialista em direito público e administrativo, autor de várias obras sobre direito militar.

Neste sentido, o processo de policiamento, como uma atividade essencialmente prática, apresenta situações em que o policial tem que proporcionar soluções imediatas, ainda que temporárias. Na sociedade desigual, onde convive e onde presta serviço, é muito difícil que a solução seja sempre livre de falhas, considerando o imediatismo e a rapidez como deve ser processada toda situação que levará o policial a solucionar os conflitos sociais. Mas qualquer que seja a situação, o policial tem que ter sempre em mente a necessidade de proteger e promover os direitos humanos, e agir de fato desta maneira no transcurso de suas funções. Caso contrário, deve repensar sobre sua profissão, pois não servirá para ser policial e poderá sofrer conseqüências irreparáveis como indivíduo, pois a sociedade não admite violação dos Direitos Humanos e é ela quem define o papel da polícia, portanto ao policial cabe se perceber como portador e protetor de direitos humanos tidos como fundamentais. Outro fator a se considerar é a expressão “dignidade da pessoa humana” MORAES (2003) a trata da seguinte forma:

A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos. (Moraes, 2003, p.50)

A dignidade é parte integrante do ser humano quando este é reconhecido como tal por ele próprio e pela sociedade a qual esta está inserida. Também reconhece que toda ordem jurídica deve assegurar esta dignidade e que os freios limitadores ao exercício dos direitos fundamentais são exceções e não regras.

A inserção no artigo 1º da Constituição pode ser justificada com a opinião de MORAES (2003) que diz:

A dignidade da pessoa humana concede unidade aos direitos e garantias fundamentais, sendo inerente às personalidades humanas. Esse fundamento afasta a idéia de predomínio das concepções transpessoalistas de Estado e Nação, em detrimento da liberdade individual. (Moraes, 2003, p.50)

Daí se poder afirmar que o Estado Democrático de Direito Brasileiro é sustentado também pelo fundamento da dignidade da pessoa humana dando sustentação aos direitos e garantias elencados no art. 5º da mesma constituição.

Esse princípio é de grande relevância pois se constitui o fundamento do nosso sistema constitucional e da nossa organização como Estado Federativo, destinado a assegurar o exercício pleno dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, ao bem-estar, ao desenvolvimento, a igualdade, a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias como se observa no preâmbulo da nossa Constituição que explicita os anseios da sociedade e também a busca da segurança garantida pela norma jurídica.

Para Silva (2004) quando a expressão “Direitos humanos é só para proteger bandido” é proferida por policiais, ou mesmo pela sociedade em geral, ela geralmente expressa a revolta e a mágoa contra aqueles que militam na defesa e promoção dos direitos humanos.

O que se torna um paradoxo, pois esse tema, tão importante para a paz social, é encarado de forma distorcida e preconceituosa, por aqueles profissionais que, em primeiro lugar, deveriam ter fundado no respeito aos Direitos Humanos seu objetivo maior de servir e proteger a sociedade. De acordo Silva (2004), tal postura é fruto dos reflexos deixados pela história recente de repressão ocorrida durante o regime ditatorial no Brasil, os quais trouxeram o estigma de subversivos e perigosos para a segurança nacional, os militantes de direitos humanos.

Concordando com essa opinião Gonçalves (2008) em um estudo sobre o stress em policiais lotados em uma companhia de operações especiais da PMAM, afirma que:

[...] ainda que o entrevistado se reconheça como sujeito de direitos, percebe-se que este em certas ocasiões, sente que ele próprio e seus pares são excluídos de uma relação de igualdade de direitos, contrariando os princípios dos direitos humanos como sendo direito de todos, pois ainda que ele – o policial militar – desempenhe um papel fundamental em sua proteção, não se pode perder de vista que ele também é possuidor desses direitos. (Gonçalves, 2008, p. 51)

Para Balestreri (2003) esse processo nas polícias militares não ocorrerá do dia para a noite. Grande parte disso decorre da preocupação excessiva dos simpatizantes dos direitos humanos nas mudanças das leis, condenando excessos e priorizando políticas econômicas e sociais, despreocupando-se com os aspectos institucionais da polícia, achando que ela se adequaria sozinha a esse novo pensamento.

Ao se reconhecer o papel exercido pela polícia na proteção aos Direitos, tal qual estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Convenção Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, e outros instrumentos internacionais para os Direitos Humanos, o policial, em especial o superior no trato para com seus subordinados deve agir com ética, moral e legalidade sendo encorajado a observar os padrões humanitários, sendo que esses padrões devem nortear suas atividades e seu comportamento, pois é justamente no processo real da atividade básica de policiamento que os Direitos Humanos são respeitados ou violados.

De forma sintética podemos dizer que os direitos humanos são os direitos e garantias da pessoa humana ressaltando-se sua integridade física e psicológica. Isto deve ocorrer para que a pessoa possa desenvolver-se por completo na sociedade em que está inserida protegendo-a contra abuso de poder por parte das autoridades.

Conforme Balestreri (2003, p. 104), “para não se deixar influenciar pela massa e exercer o seu papel de defensor de direitos, o policial precisa ser e atuar como um especialista em segurança pública”. Diante disso, a sua conduta deve ser pautada em normas e princípios legais, morais, éticos e técnicos profissionais, bem como com respeito aos direitos individuais de todos e, como não poderia deixar de ser, dos próprio policiais.

Balestreri (2003, p.105) diz ainda que o respeito aos superiores deve, sim, existir, mas não pode ser conquistado através da humilhação e do medo, gerando nos subordinados, muitas das vezes, um sentimento de revolta o que, por vezes, acaba refletindo no tratamento para com a sociedade. “Não podemos respeitar aquele a quem se odeia”. A hierarquia tem como fundamento próprio a lei, com isso,

deve se ver livre de abusos de poder. “A verdadeira hierarquia só pode ser exercida com base na lei e na lógica, longe, portanto, do personalismo e autoritarismo doentios.” (*idem*, p. 34).

4.4 PERCEPÇÃO DE ABUSO DE PODER SOFRIDO PELOS POLICIAIS MILITARES DO BRASIL

A Revista Época²⁰ de novembro de 2009, trouxe uma matéria com o título **“Nossos policiais estão sofrendo”**. A publicação discutiu os dados de uma pesquisa feita com policiais brasileiros pelo Ministério da Justiça em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). O trabalho foi realizado pelos pesquisadores Marcos Rolim, Silvia Ramos e Luiz Eduardo Soares, que reconhece na matéria a grande descoberta da pesquisa: “A pesquisa demonstra que há um sofrimento psicológico muito intenso. Essa experiência de vida acaba deformando esses policiais, que tendem a despejar sobre o público essa violência”. Soares (Revista época, 08 de Nov.09)

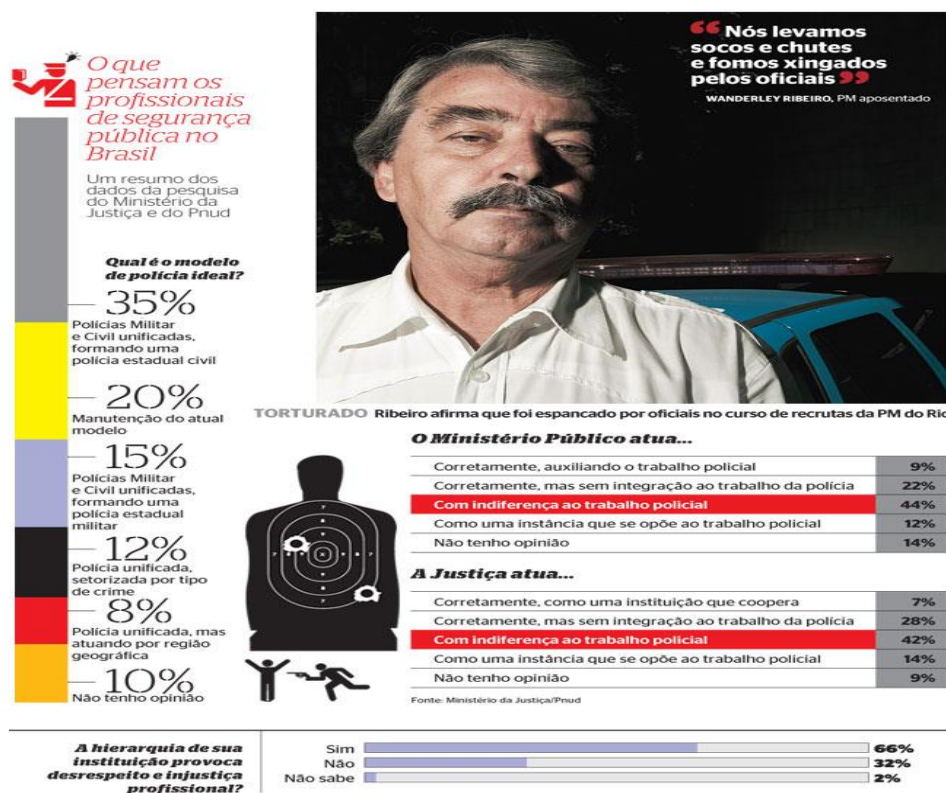
De acordo com a revista, o estudo mostra, em números, não só quanto o policial brasileiro é mal preparado, mas também o quanto é humilhado por seus superiores, torturado nas corporações e discriminado pela sociedade.

Diz a reportagem, que a situação vivida é desalentadora: “um em cada três policiais afirma que não entraria para a polícia caso pudesse voltar no tempo. Para muitos deles, a vida de policial traz mais lembranças ruins do que histórias de glória e heroísmo”.

Continuando, a reportagem traz o relato do policial militar aposentado Wanderley Ribeiro, de 60 anos, hoje presidente da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Rio de Janeiro, sendo que como ele, 20% dos agentes de segurança afirmam ter sido torturados durante o treinamento de formação policial, o quê poderia retratar o momento em que ele ainda era jovem e possivelmente ainda vivia no período da ditadura, mas que na mesma reportagem mostra situação semelhante vivida em 2009 no Amazonas e que possivelmente ainda perdura em outros Estados da Federação.

²⁰ Publicada na semana de 08 de novembro de 2009, chamou a atenção e foi propulsora na realização deste trabalho. A consulta foi realizada no site: www.revistepoca.globo.com, em 21 agosto de 2010

Figura 01- Reprodução de Depoimento de policial aposentado



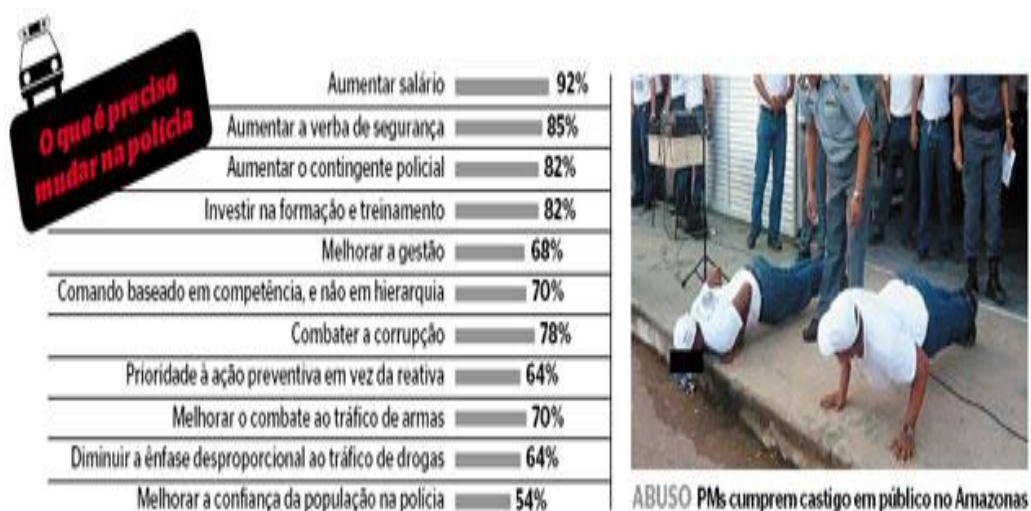
Fonte: Revista época / Novembro 2009

Ainda no depoimento do policial Ribeiro em entrevista à Revista época (2009), durante o seu curso de formação ele foi levado a uma sala escura com outros recrutas. Os oficiais jogaram bombas de gás lacrimogêneo e trancaram a porta. Do lado de dentro, os recrutas gritavam desesperados implorando para sair. Muitos desmaiaram. *“Quando eles abriram a porta, nós já saímos levando socos e chutes e sendo xingados”*. E qual é a razão desse tipo de “treinamento”? *“Eles tratam o policial como um animal, dizem que o PM tem de ser um animal adestrado. Depois, soltam esse animal em cima da sociedade”*, diz.

Continuando a reportagem ela trata da questão da tortura, do assédio moral e das humilhações, cita que em Manaus, um oficial conta que foi impedido de sair do serviço no dia das mães. *“Eu estava saindo e me perguntaram se eu tinha servido água no jarro do instrutor. Eu tinha esquecido”*, diz. *“Eles me fizeram passar o dia enchendo um bebedouro de 300 litros com uma tigela onde só cabiam 300*

militares”, afirma o PM, que publicou num blog²¹ imagens de alunos fazendo flexões²² com a cara virada para um meio-fio imundo. Observa-se que quem está punindo os alunos com a “flexão” é um oficial superior.

Figura 02 – Punição de alunos SD no Amazonas.



Fonte: Revista época / Novembro 2009

Rolim *apud* Revista época (2009) afirma que a pesquisa demonstra que há um sofrimento psicológico muito intenso, o que acaba deformando esses policiais, que tendem a despejar sobre a sociedade essa violência, o qual mais adiante cita: “Passamos os anos da ditadura encarando os policiais como repressores e defendemos os direitos humanos, mas nos esquecemos dos direitos humanos dos próprios policiais.”

A pesquisa realizada para o SENASP (2009) revela ainda que 73,3% dos praças da Polícia Militar consideraram que “a hierarquia de sua instituição provoca desrespeito e injustiças profissionais”. Exatamente as questões que afetam a segurança pública são tratadas com menos rigor do que seria necessário.

²¹ Durante o presente trabalho procurou-se acessar o blog, mas o mesmo foi retirado no início deste ano. O blog cujo autor é desconhecido publicava matérias polêmicas envolvendo escândalos na PMAM. O nome do blog é BARECOP.

²² Flexão é um tipo de punição física onde o militar realiza movimentos apoiado nos braços de subida e descida com a parte da frente do corpo voltado para o chão.

A tabela a seguir mostra que o percentual de oficiais que se dizem humilhados por superior é maior entre os oficiais que entre os praças.

TABELA 01- PM humilhado / desrespeitado por superior hierárquico

	PRAÇAS	OFICIAIS
SIM	57,7%	61,9%
NÃO	42,3%	38,1%

Fonte: SENASP/PNUD, 2009.

Conforme o relatório do SENASP (2009), aparentemente, o fato de as humilhações praticadas por superiores hierárquicos serem mais comuns entre policiais militares sugere que as concepções mais rígidas de disciplina vigentes nas Polícias Militares abrem mais freqüentemente espaço para a desconsideração do outro. Com efeito, entre praças, as vítimas de humilhação por superior hierárquico são 57.7% da amostra contra 61,9% entre os oficiais.

Portanto, conclui o relatório do SENASP (2009):

[...] ainda que estivéssemos seguros de que a grande maioria dos processos judiciais abertos contra agentes de segurança no Brasil trata, efetivamente, de práticas abusivas e ilegais por eles cometidas, não parece justo que a defesa dos policiais e demais agentes com atuação na área não seja patrocinada pelo Estado, que recrutou e formou estes profissionais, exigindo-lhes a disposição de entregar suas vidas, se necessário, em defesa da paz social.

5 ANÁLISE DE DADOS E DISCUSSÃO.

5.1 ABUSO DE PODER E JULGAMENTO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR

No Estado do Amazonas a partir da análise documental dos dados constantes na Diretoria de Justiça e Disciplina e nos informativos internos percebe-se que a concentração do poder disciplinar nas mãos de quem tem o poder de cunho decisório na maioria das vezes desconsidera os pareceres dos conselhos de disciplina e presidência dos Processos Administrativos Disciplinares.

Para o estudo optou-se por analisar um único tipo de transgressão disciplinar (falta ou atraso ao serviço), cuja autoridade que puniu de forma discricionária é a mesma em todos os casos com isso pretende-se diminuir outras interferências subjetivas, bem como o período de tempo é relativamente curto, ou seja, na mesma semana.

Tem-se a seguir que todos os encarregados do processo administrativo opinaram pela permanência dos policiais na fileira da polícia militar, mas o corregedor auxiliar da PM discordou e opinou pela exclusão. Conforme se pode perceber na transcrição de um único Boletim Geral (B.G)²³, publicado na mesma data, 21 de outubro de 2010:

1º CASO – SD EXCLUÍDO COM PARECER FAVORÁVEL À SUA PERMANÊNCIA²⁴

PORTARIA Nº 079/DPA-5/2010, DE **7 DE OUTUBRO DE 2010**

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas no uso de suas atribuições legais e...

CONSIDERANDO que o SD PM 89.0 12939-T. J. DE F., incluiu no estado efetivo da Polícia Militar do Amazonas em 01Set01, perfazendo até a presente data 9 anos 1 mês e 12 dias;

CONSIDERANDO que o Encarregado da Sindicância Disciplinar Militar em seu parecer **concluiu pela permanência do sindicado**, o SD PM 89.0 – T. J. DE F. nos quadros da Instituição Policial Militar;

CONSIDERANDO a solução do **Corregedor Auxiliar da PMAM, discordando** do parecer do Encarregado da referida Sindicância Disciplinar Militar, sugerindo o licenciamento a bem da disciplina [...]

²³ Boletim Geral (B.G) é o meio utilizado para dar publicidade aos atos administrativos da PMAM, da mesma forma que existe o Diário Oficial do Estado, etc.

²⁴ Preferiu-se utilizar apenas as iniciais dos nomes dos policiais para evitar constrangimento ilegal.

CONSIDERANDO a Decisão do Exmo. Sr. Comandante-Geral da PMAM, concordando com a Solução do Corregedor Auxiliar da Polícia Militar...

RESOLVE:

Art. 1º **Licenciar²⁵ a bem da disciplina** das fileiras da Polícia Militar do Amazonas....

Art. 2º. Excluir do efetivo do Batalhão de Guardas, por haver sido licenciado das fileiras da Polícia Militar do Amazonas.

Neste caso o policial militar foi submetido a um processo administrativo chamado “sindicância disciplinar”, cuja finalidade é verificar se o mesmo reúne condições de permanecer servindo na PMAM. Para tanto, é nomeado um oficial como encarregado, o qual através de depoimentos de outros oficiais e praças e com base nos fatos apurados conclui pela permanência ou não do policial.

No objeto do estudo, o encarregado concluiu pela permanência do soldado, mas o Corregedor, sem fundamentar a sua decisão, discordou do parecer e decidiu pela exclusão do militar.

Observa-se que a portaria recebeu o número 079 e data de 07 de outubro de 2010, isso é importante, pois se pode observar nos casos a seguir que a data é mesma para todos os casos estudados.

2º CASO – SD EXCLUÍDO COM PARECER FAVORÁVEL À SUA PERMANÊNCIA

PORTARIA Nº 081/DPA-5/2010, DE **7 DE OUTUBRO DE 2010**

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas no uso de suas atribuições legais e...

CONSIDERANDO que o SD PM 71.0 -D. C. DA S. incluiu no estado efetivo da Polícia Militar do Amazonas – PMAM em 01Set2001, conforme tornou publico o BG nº 185 de 03Out2001, perfazendo até a presente data 9 anos 1 mês 8 dias;

CONSIDERANDO que o Encarregado da Sindicância Disciplinar Militar em seu parecer **concluiu pela permanência** do Sindicato, o SD PM 71.0 -D. C. DA S. nos quadros da Instituição Policial Militar;

CONSIDERANDO a Solução do **Corregedor Auxiliar da PMAM, discordando do parecer** do Encarregado da referida Sindicância Disciplinar Militar, sugerindo o licenciamento a bem da disciplina do Sindicato **por não reunir condições ético-morais** de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Amazonas;

²⁵ O termo “licenciar”, de acordo com o estatuto da PMAM significa o mesmo que excluir, é empregado aos praças, pois somente o oficial é “demitido”. Mas o fim é o mesmo exclusão do serviço público.

CONSIDERANDO a Decisão do Exmo. Sr. Comandante-Geral da PMAM, concordando com a Solução do Corregedor Auxiliar da Polícia Militar...

RESOLVE:

Art. 1º. **Licenciar a bem da disciplina** das fileiras da Polícia Militar do Amazonas.

Art. 2º. Excluir do efetivo do CPA LESTE, por haver sido licenciado das fileiras da Polícia Militar do Amazonas.

Tanto quanto no caso anterior, a Portaria 081 de 07 de outubro de 2010 nomeou outro oficial para realizar um processo administrativo disciplinar com a finalidade de se verificar se o soldado tinha condições de permanecer na PMAM. Novamente o encarregado concluiu pela permanência do militar nas fileiras da corporação e mais uma vez o corregedor discordou, sem fundamentar sua decisão, sugerindo ao comandante geral da PMAM a exclusão do praça.

Observa-se que a portaria é do mesmo dia que a anterior (07 de outubro). Outro ponto se refere ao fato de que o corregedor baseou-se em critérios meramente subjetivos para a tomada de sua decisão, ou seja, “não reunir condições ético-morais”, mas não cita quais foram essas condições.

3º CASO – SD EXCLUÍDO PARECER FAVORÁVEL À SUA PERMANÊNCIA

PORTARIA Nº 082/DPA-5/2010, DE **7 DE OUTUBRO DE 2010**

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas no uso de suas atribuições legais e...

CONSIDERANDO que o SD PM 96.0 -J. P. DOS S. incluiu no estado efetivo da Polícia Militar do Amazonas – PMAM em 02Fev2004, conforme tornou publico o BG nº 046 de 15Mar2004, perfazendo até a presente data 6 anos 8 meses e 8 dias;

CONSIDERANDO que o Encarregado da Sindicância Disciplinar Militar em seu parecer **opinou pela manutenção nas fileiras** da Corporação do Sindicato, o SD PM 96.0 J. P. F. DOS S. nos quadros da Instituição Policial Militar;

CONSIDERANDO a Solução do **Corregedor Auxiliar da PMAM, discordando do parecer** do Encarregado da referida Sindicância Disciplinar Militar, sugerindo o licenciamento a bem da disciplina do Sindicato, por não reunir condições ético-morais de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Amazonas;

CONSIDERANDO a Decisão do Exmo. Sr. Comandante-Geral da PMAM, concordando com a Solução do Corregedor Auxiliar da Polícia Militar...

RESOLVE:

Art. 1º. **Licenciar a bem da disciplina** das fileiras da Polícia Militar do Amazonas...

Art. 2º. Excluir do efetivo do Batalhão-RAIO, por haver sido licenciado das fileiras da Polícia Militar do Amazonas.

Mais uma vez é instaurada uma Portaria 082 de 07 de outubro de 2010, na mesma data das demais e com o mesmo objetivo.

O policial foi submetido ao processo administrativo disciplinar, teve o parecer favorável pela sua permanência na PMAM e o corregedor novamente discordou do encarregado, sem fundamentar sua decisão, e o policial foi licenciado.

4º CASO – SD EXCLUÍDO, MAS COM PARECER FAVORÁVEL À SUA PERMANÊNCIA

PORTARIA Nº 083/DP-5/2010, DE **7 DE OUTUBRO DE 2010**

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas no uso de suas atribuições legais e...

CONSIDERANDO que o SD PM 53.0 -F. V. P. incluiu no estado efetivo da Polícia Militar do Amazonas – PMAM em 01Mar2005, conforme tornou público o BG nº 045 de 09Mar2005, perfazendo até a presente data 5 anos 7 meses e 8 dias;

CONSIDERANDO que o Encarregado da Sindicância Disciplinar Militar em seu parecer **opinou pela manutenção nas fileiras da Corporação** do Sindicato, o SD PM 53.0 -F. V. P. nos quadros da Instituição Policial Militar;

CONSIDERANDO a Solução do **Corregedor Auxiliar da PMAM, discordando** do parecer do Encarregado da referida Sindicância Disciplinar Militar, sugerindo o licenciamento a bem da disciplina do Sindicato...

CONSIDERANDO a Decisão do Exmo. Sr. Comandante-Geral da PMAM, concordando com a Solução do Corregedor Auxiliar da Polícia Militar...

RESOLVE:

Art. 1º. **Licenciar a bem da disciplina** das fileiras da Polícia Militar do Amazonas...

Art. 2º. Excluir do efetivo do 2º BPChq, por haver sido licenciado das fileiras da Polícia Militar do Amazonas.

Novamente o policial é excluído da PMAM através da Portaria 083 de 07 de outubro de 2010, onde o encarregado do processo administrativo concluiu pela permanência do soldado na polícia militar mas o corregedor discordou do encarregado, sem fundamentar sua decisão e o policial é licenciado.

5º CASO – SD EXCLUÍDO, MAS COM PARECER FAVORÁVEL À SUA PERMANÊNCIA

PORTARIA Nº 084/DPA-5/2010, DE **7 DE OUTUBRO DE 2010**

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas no uso de suas atribuições legais e...

CONSIDERANDO que o SD PM 96.0 -R. R. P... incluiu no estado efetivo da Polícia Militar do Amazonas PMAM em 01Set2001, conforme tornou publico o BG nº 185 de 03Out2001, perfazendo até a presente data 9 anos 1 mês e 8 dias;

CONSIDERANDO que o Encarregado da Sindicância Disciplinar Militar em seu parecer **concluiu pela permanência do Sindicado**, o SD PM 96.0 1-R. R. P. , nos quadros da Instituição Policial Militar;

CONSIDERANDO a **Solução do Corregedor Auxiliar da PMAM, discordando do parecer** do Encarregado da referida Sindicância Disciplinar Militar, sugerindo o licenciamento a bem da disciplina do Sindicado...

CONSIDERANDO a Decisão do Exmo. Sr. Comandante-Geral da PMAM, concordando com a Solução do Corregedor Auxiliar da Polícia Militar...;

RESOLVE:

Art. 1º. **Licenciar a bem da disciplina** das fileiras da Polícia Militar do Amazonas...

Art. 2º. Excluir do efetivo do Batalhão-RAIO, por haver sido licenciado das fileiras da Polícia Militar do Amazonas.

Por fim, transcreve-se a Portaria 084 de 07 de outubro de 2010, onde mais uma vez o policial tem parecer favorável à sua permanência na PMAM e o corregedor discorda, sem fundamentar sua decisão, e o militar é excluído da polícia.

Nos processos disciplinares da PMAM o encarregado é um oficial e seu escrivão um graduado (normalmente sgt), sendo pessoas diferentes e de patente diversas, mas que concluíram em todos os casos, pela permanência do soldado na PMAM e o corregedor, através de critérios subjetivos, já que não motivou a sua decisão, discorda, culminando no licenciamento dos praças. Percebe-se a falta de técnica e equidade, pois as decisões não são motivadas e quando o são, baseiam-se em critérios subjetivos, conforme relata Martins (2008):

[...] os policiais militares, sobretudo os praças, vêm sofrendo verdadeiro *genocídio funcional de ordem disciplinar*, pois desapareceram a noção de reeducação funcional e dosimetria das penas a serem aplicadas, de tal sorte que fundamentado em normas de caráter subjetivo e indeterminado, transgressões não especificadas e decisões tomadas em sede de discricionariedade subjetiva, toda a sorte de sanções são aplicadas, sem nenhuma técnica, ciência ou justiça. (Martins, 2008, p. 20)

Governos ineptos na segurança pública vêm se sucedendo, deixando de priorizar o elemento base para a reforma da segurança pública: o homem. Governos há que investem em viaturas, outros em equipamentos e outros ainda em novas culturas e doutrinas de policiamento – todos sucumbem, já que tratam como elemento secundário o agente de segurança pública, que é substancial no processo, sendo elementar a sua condição de pessoa humana. (Martins, 2008, p. 21)

Assim, continua Martins (2008), o policial é mal remunerado, trabalha em condições precárias, expõe-se a condições extremas e estressantes, não goza do justo reconhecimento pelos sacrifícios que seu trabalho exige e ainda se vê submetido a uma disciplina abusiva. Tal situação favorece aqueles que pela política ou pelo mérito ocupam a carreira em gabinetes no exercício de funções privilegiadas. “Nunca se viu na Polícia Militar paulista, ainda que proporcionalmente, níveis tão elevados de suicídio, doenças mentais e psiquiátricas, afastamentos médicos, divórcios e separações, dependência química e desvios de toda ordem” Martins (2008, p.21).

Na base deste fenômeno esta a desconsideração pelo homem e o culto à instituição, posta como absolutamente superior ao homem individual que a integra. Tal situação da polícia paulista corrobora com as palavras ditas por um policial da COE da PMAM:

Eu acredito que a instituição (PM) se preocupa muito em preservar o nome dela e se esquece um pouco o lado humanístico, da justiça, porque ela se preocupa em preservar a Instituição, nem que pra isso tenha que sacrificar o policial ... ele é preso e o nome da instituição é que prevalece. Muitas vezes eu vi isso acontecer. (Gonçalves, 2008, p.51)

Gonçalves (2008, p.51) afirma que o “senso de justiça na análise dos eventos, são fatores essenciais para que o policial possa agir com segurança, até mesmo ao aguardar medidas restritivas de seus superiores”.

Finalmente, Martins (2008) conclui afirmando que o futuro personificado da Lei disciplinar é o Código de Ética da PMMG, a qual é avançada em elementos jurídico-democráticos de cunho disciplinar militar existente no país. Mas lembrando que foi construído, literalmente, com sangue e suor daqueles militares que participaram da revolução de 1997 na polícia mineira.

Em um artigo chamado “direitos humanos na polícia”, Muniz (2008)²⁶ retrata seu pensamento em relação a polícia militar, em especial a do Rio de Janeiro e o Regulamento Disciplinar ali aplicado. Ela inicia o discurso afirmando que quem convive no dia-a-dia mais de perto com os policiais militares no Brasil já se acostumou a ouvir inúmeras e legítimas queixas quanto à fragilidade ou mesmo à inexistência de instrumentos que sustentem e protejam seus direitos. A impropriedade, a inadequação ou a inconsistência dos expedientes disciplinares que regulam a conduta policial são expressas freqüentemente pela tropa por meio de sentimentos que anunciam uma preocupante desproporção em favor dos deveres do ofício.

Continuando Muniz (2008), afirma que os praças descrevem sua realidade profissional, quase como um “mundo de obrigações” refratário às conquistas cidadãs. A atmosfera constituída por este mundo disciplinar é carregada por um apetite suspeito e punitivo que estende para além do universo profissional, invadindo as outras esferas da vida dos policiais.

O Estatuto da PMAM, no art. 27, V, determina ao superior hierárquico ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados. Mas, salvo exceções, a gravidade das faltas disciplinares, em sua maioria fatos não criminais, fica ao sabor e ao juízo do superior hierárquico, que, de acordo com sua conveniência aplica a punição.

Assim, afirma Muniz (2008), a imensa liberdade decisória de sanções combina-se de modo a fornecer ao superior em posição de chefia um amplo poder de manobra aos recursos punitivos, quase todos abusando do caráter subjetivo da aplicação. Daí o emprego perverso desse poder chegar a manifestações como o

²⁶ *Apud* Renato Sérgio de Lima e Liana de Paula (organizadores). Segurança Pública e Violência: O Estado está cumprindo o seu papel?. São Paulo: Contexto, 2008. P. 65 a 75.

“mandonismo”, o quê possibilita procedimentos de avaliações questionáveis que vão desde sanções arbitrárias e com abuso de poder, desproporcionais e injustificáveis até concessões de privilégios em troca de atendimento a interesses corporativos ou pessoais. Dos exemplos abaixo²⁷ podemos perceber o caráter subjetivo e desproporcional das punições aplicadas, a falta de objetividade e justiça²⁸, bem como a ilegalidade e abuso de poder:

Nos casos a seguir escolheu-se a mesma transgressão (atraso ou falta ao serviço) onde a autoridade que aplica a punição e avalia os casos é a mesma. Assim, é possível ter uma melhor avaliação dos problemas que a falta de critérios objetivos pode causar aos policiais que cometem transgressão de mesma natureza.

1ª PUBLICAÇÃO.

PROCESSO Nº 12.3.2/2010-PADJD/PMAM

EMENTA: Policiais militares acusados de **faltar ou chegar atrasado a qualquer serviço** ou ato de serviço.

1. Punir com **repreensão** o SD PM J. A. L., pelo fato de haver **faltado o serviço** [...];
2. Punir com **repreensão** o SD PM R. C. O., pelo fato de haver **faltado o serviço** [...]
3. Punir com **repreensão** o SD QPPM A. pelo fato de haver **faltado o serviço** [...]

Nos casos acima transcritos da DJD²⁹ se observa que todos os policiais que faltaram ao serviço foram punidos com repreensão pela autoridade, a transgressão é considerada leve, demonstrando o uso do mesmo critério para todos os militares.

Observaremos a seguir a publicação da mesma autoridade apenas dois dias após ter punido os militares acima com repreensão por terem faltado ao serviço.

PROCESSO Nº 19.9/2010-PADJD/PMAM:

EMENTA: Policial militar acusado de faltar ou chegar atrasado a qualquer serviço ou ato de serviço.

²⁷ Todas os casos foram copiados do Boletim Geral da corporação, o qual dá publicidade aos seus atos.

²⁸ Nesse sentido pretende-se adotar a definição do Novo Dicionário Aurélio, onde a Justiça pode ser definida como virtude que consiste em dar a cada um, em conformidade com o direito, o que por direito lhe pertence

²⁹ Diretoria de Justiça e Disciplina da PMAM

Punir com **02 (dois) dias de prisão** o SD QPPM J. R. B. S. , pelo fato de haver ***chegado atrasado ao serviço***[...] **transgressão grave**. Permanece no comportamento BOM;

A punição deverá ser cumprida sem prejuízo ao serviço;

Dois dias após a autoridade ter aplicado a pena de *repreensão* aos policiais que *faltaram* ao serviço, considerando a transgressão como leve, a mesma autoridade aplica a pena de 2 dias de *prisão* ao policial que *chegou atrasado* ao serviço. Observa-se a falta de proporcionalidade na aplicação da pena, pois embora a falta e o atraso sejam transgressões disciplinares, parece ser obvio que quem chega atrasado prejudica menos o serviço e conseqüentemente a sociedade. Portanto seria de se esperar uma punição menos severa, o quê não ocorreu, e nem foi objeto de motivação por parte da autoridade coatora.

Observa-se no presente caso que o policial ao sofrer uma punição enquadrada como GRAVE não pode receber o auxílio “bolsa formação” ou “bolsa copa” do governo federal.

Importante frisar que a punição de PRISÃO também comporta outras penalidades “invisíveis” tais como: não poder gozar “licença especial” (L.E)³⁰ pelo período mínimo de 9 (nove) anos, não poder receber determinadas comendas e ser excluído de determinados processos seletivos.

O abuso de poder é mais latente quando a autoridade determina que o policial “preso” cumpra os atos de serviço interno e externo, o quê a lei 3.278, art. 15 proíbe:

Regime disciplinar aos servidores do sistema de segurança pública do Amazonas,

Art. 14. **Detenção** disciplinar é o cerceamento da liberdade do punido disciplinarmente, o qual deve permanecer no alojamento da subunidade a que pertencer ou em local que lhe for determinado pela autoridade que aplicar a punição disciplinar.

§ 2º O detido disciplinarmente comparecerá a todos os atos de instrução e serviço, exceto ao serviço de escala externa.

Art. 15. **Prisão** disciplinar consiste na obrigação do apenado permanecer em local próprio e designado para tal.

³⁰ L.E é uma licença prêmio concedida ao funcionário público para se afastar do cargo sem perder a remuneração podendo ser de 6 (seis) meses a cada decênio, ou 3 (três) meses a cada quinquênio.

§ 5º A prisão disciplinar desobriga o preso de instrução e de serviços internos, salvo por **comprovada** necessidade do serviço. (grifo nosso)
(Lei 3.278, art.14 e 15)

No presente caso a autoridade não justificou qual a comprovada necessidade do emprego do policial em serviço interno, mais que isso determinou o emprego em serviço externo o que é completamente vedado pela lei. Portanto, o policial, talvez, conclua que seria melhor ter faltado ao serviço a ter chegado atrasado ao mesmo, pois as conseqüências seriam menores.

A seguir tem-se outro caso com a mesma infração:

PROCESSO Nº 20.9/2010-PADJD/PMAM:

EMENTA: Policial militar acusado de faltar ou chegar atrasado a qualquer serviço ou ato de serviço.

DA DEFESA:

[...] O policial militar alega em sua defesa que o motivo de sua falta é pelo fato de ainda não haver se adaptado no serviço, uma vez que trabalhava no município de Anamá, e está tendo dificuldade na distância, vez que reside no Jorge Teixeira, e isso tem lhe causado muito estresse e outros males que a cidade tem. E diz que só está na capital para terminar o tratamento de seu filho, que teve problemas neurológicos e precisa fazer fisioterapia, e pede que Jesus o ajude a voltar para o município que trabalhava.

DA CONCLUSÃO:

Punir com **04 (quatro) dias de prisão** o SD QPPM J. R. B. S., pelo fato de haver **chegado atrasado** ao serviço [...]

A punição deverá ser cumprida sem prejuízo ao serviço;

O mesmo soldado, J.R.B.S. novamente chegou atrasado ao serviço, sendo punido agora com 4 (quatro) dias de prisão.

Como se pode perceber dos casos acima, existe uma desproporção em relação à punição aplicada ao segundo caso, pois enquanto no primeiro, dois dias antes e pela mesma autoridade, os policiais militares faltaram ao serviço (teoricamente mais grave que chegar atrasado), foram punidos com repreensão, a publicação seguinte conferiu a pena de prisão ao militar que chegou atrasado, tendo afirmado que estava com problemas familiares (filho doente), mas o comandante foi insensível e sequer determinou o encaminhamento ao setor de saúde, pois o militar, ao que parece, servia no interior do Amazonas. Enfim, se a punição guarda uma finalidade educativa, a conclusão que o segundo caso nos proporciona é que na

dúvida entre faltar ao serviço e chegar atrasado deve-se opinar pela falta, isso decorre do carácter subjetivo aplicado na sanção e na falta de observância aos preceitos constitucionais relativos à dignidade da pessoa humana.

2ª PUBLICAÇÃO.

PROCESSO Nº 21.9/2010-PADJD/PMAM:

EMENTA: Policial Militar acusado de faltar ou chegar atrasado a qualquer serviço ou ato de serviço.

Punir com 02 (dois) dias de prisão o SD QPPM J. C. D. , pelo fato de haver faltado ao serviço [...]

A punição deverá ser cumprida sem prejuízo ao serviço;

PROCESSO Nº 6.4.4/2010-PADJD/PMAM

Punir com 05 (cinco) dias de detenção o SD A. V. I., por haver faltado o serviço [...]

PROCESSO Nº 6.4.5/2010-PADJD/PMAM

Punir com 02 (dois) dias de prisão o SD A. V. I., por haver faltado o serviço [...]

A punição deverá ser cumpridas sem prejuízo ao serviço;

Conforme citado anteriormente, nas punições acima se percebe que a autoridade sequer se preocupa com as conseqüências da forma de classificar a punição, além da desproporcionalidade, pois além dos dias de liberdade que são cerceados do policial, o qual fica longe de sua família, existem outras implicações em especial, quando a punição é classificada como “grave” ou “prisão”. Portanto o “excesso de zelo” acaba por prejudicar ainda mais o policial e a sociedade que fica com um agente a menos nas ruas trabalhando.

3ª PUBLICAÇÃO: DATA 02 DE AGOSTO DE 2010.

No presente caso a policial estava freqüentando o curso de formação de soldados e ainda não poderia ser empregada em serviço ordinário de policiamento, pois ainda não era policial e, conseqüentemente não possuía conhecimentos básicos da atividade policial militar.

PROCESSO Nº 45.06/2010-SUBCMT/PMAM

EMENTA: Policial Militar acusada de reiteradas faltas ao serviço nos meses de abril e maio de 2010.

DAS RAZÕES DE DEFESA

Quanto as faltas ao serviço no dia 02, 12, 14, 18, 28 de Abr 10 e 02 e 04 de mai 10, alegou que não faltou [...];

Quanto a falta ao serviço no dia 04 Abr 10, ..alegou que faltou porque não tinha com quem deixar seu filho de 02 anos;

Quanto a falta ao serviço do dia 22 Abr 10, alegou que faltou em virtude de sua genitora encontra-se com problemas cardíacos, dessa forma não teve como comparecer ao serviço;

Quanto a falta ao serviço do dia 24 Abr 10, alegou que faltou porque não podia deixar sua genitora sozinha, pois estava muito debilitada;

Quanto a falta ao serviço do dia 08 Mai 10, alegou que faltou ao serviço porque foi estava dando apoio a sua prima que havia chegado do interior e precisava fazer alguns exames.

DA ANÁLISE

A Acusada admite que faltou 05 (cinco) serviço das 12 acusações que lhe são imposta, **negando haver faltado a 07 (sete) serviço;**

As negativas de não haver faltado ao serviço não merece acolhida pois são alegações vazias e sem qualquer respaldo fático. É notório que se realmente a Acusada tivesse cumprido seu serviço deixaria com certeza algum registro na Unidade em que trabalhou, quando se equipou com bastão BP/60, por exemplo, já que **não era permitido o uso de arma em virtude do período de formação** (g.n)³¹, tal registro ficaria no livro do armeiro. Ocorre que não há nenhum registro, confirmando assim o relatório do CPM que registrou as reiteradas faltas da Acusada.

Os argumentos de que faltou ao serviço dia 04 Abr 10 e 10 Mai 10, para cuidar de seu filho menor de 02 anos não justifica sua conduta. É claro que a Acusada tem todo o direito e o dever de cuidar de seu filho, mas o que fazer com o seu dever funcional?³²

Ainda, os argumentos que faltou ao serviço dia 22 e 24 Abr 10, 08 Mai 10, para assistir sua genitora e sua prima oriunda do interior, também não justifica sua conduta.

CONCLUSÃO

1. Punir com ADVERTÊNCIA a SD PM M. DO P. S. DA S., por ter faltado ao serviço no dia 02 Abr 2010 [...] Leve, fica Advertida. Permaneça (sic) no comportamento "BOM".

2. Punir com ADVERTÊNCIA a SD PM M. DO P. S. DA S., por ter faltado ao serviço no dia 04 Abr 2010..

3. Punir com REPREENSÃO a SD PM M. DO P. S. DA S.), por ter faltado ao serviço no dia 12 Abr 2010 [...]

4. Punir com 02 (dois) dias de DETENÇÃO a SD PM M. P. S. DA S. , por ter faltado ao serviço no dia 14 Abr 2010 [...]

5. Punir com 03 (três) dias de DETENÇÃO a SD PM M. P. S. DA S. , por ter faltado ao serviço no dia 18 Abr 2010 [...]

³¹ Infelizmente na PMAM, os alunos soldados, mesmo sem qualquer conhecimento são empregados no policiamento ostensivo, desarmados.

³² Embora exista uma creche para dependentes de policiais, poucos são os que, de fato, tem acesso.

6. Punir com 04 (quatro) dias de DETENÇÃO a SD PM M. DO P. S. DA S., por ter faltado ao serviço no dia 22 Abr 2010[...]

7. Punir com 05 (cinco) dias de DETENÇÃO a SD PM M. P. S. DA S., por ter faltado ao serviço no dia 24 Abr 2010[...]

8. Punir com 02 (dois) dias de PRISÃO a SD PM M. P. S. DA S. , por ter faltado ao serviço no dia 28 Abr 2010[...]

Considerando que a policial militar ingressou no comportamento “MAU”, deixo de aplicar punição disciplinar pelas faltas não justificadas do dias (02, 04 e 08 Mai 10), para determinar a instauração de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR com a finalidade de emitir parecer sobre a permanência ou não da SD PM M. P. S. DA S. , nas Fileiras da Instituição.

Conforme citado anteriormente a policial na época dos fatos ainda era aluna do curso de formação e, ao arrepio da lei era empregada na atividade fim do policiamento sem qualquer armamento, até porque não tinha conhecimento sobre uso de arma de fogo. Não obstante isso as medidas educativas, ou punição escolar, deveriam ter sido tomadas na primeira constatação, mas não o foram. Daí a pergunta: qual motivo? Será que de fato ocorreram todas as faltas imputadas a policial? Por qual motivo depois de formada e como policial militar não teve outras faltas?

São perguntas que deveriam ter sido levantadas pela autoridade quando das punições, mas que subjetivamente foram relegadas a um segundo plano. Outro ponto mais uma vez observado é que no julgamento das transgressões embora todas sejam de mesma natureza (falta ou atraso ao serviço) foram classificadas como leve ou média, bem como variaram de advertência, detenção e prisão, sem qualquer motivação para a gradação da pena. Não obstante a pena imposta a policial foi de quase 20 (vinte) dias presa no quartel, sem dar assistência aos seus filhos, pois os policiais quando preso disciplinarmente devem ficar confinados no quartel.

O caso a seguir também reflete o mesmo problema citado anteriormente, relativo a aluno de curso de formação de soldado que é empregado na atividade fim da PMAM sem qualquer conhecimento para atuar junto à sociedade.

PROCESSO Nº 45.06/2010-SUBCMT/PMAM

EMENTA: Policial Militar acusada de reiteradas faltas ao serviço nos meses de abril e maio de 2010.

DAS RAZÕES DE DEFESA

No que concerne a falta ao serviço no dia 02,04,12,18,22,24,28 Abr 10 e 04 mai 10, a Acusada alegou que não faltou ao serviço, que há um

equivoco por parte da Administração, que foi deslocada para outras unidades da PM e lá cumpriu o seu serviço;

Quanto a falta ao serviço do dia 08 Mai 10, alegou que não faltou ao serviço, que encontrava-se de folga para trabalhar no dia 09 Mai 2010.

Quanto a falta ao serviço do dia 10 Mai 10, alegou que por ser dia de estudo encontrava-se na ULBRA frequentando o curso de formação de soldado PM.

DA ANÁLISE

Os argumentos da Acusada são alegações vazias e sem qualquer respaldo fático. Observa-se que das dez faltas que a Militar é acusada, oito ela alega que é equivoco da Administração, tal argumento não merece acolhida³³. As duas últimas faltas, alega que embora tenha sido escalada no dia 08 Mai 10, cumpriu normalmente o serviço no dia 09 Mai 10, conforme escala de serviço da 9º CICOM, ocorre que a escala que deveria servir de suporte para justificar a falta do referido dia está nitidamente rasurada.

Por fim, a última falta registrada, dia 10 Mai 10, as alegações não merecem acolhida, pois a cópia da escala anexada a defesa, está também com rasuras.

CONCLUSÃO

1. Punir com ADVERTÊNCIA a SD PM M. S. DE M. , por ter faltado ao serviço no dia 02 Abr 2010.
2. Punir com REPREENSÃO a SD PM M. S. DE M. , por ter faltado ao serviço no dia 04 Abr 2010.
3. Punir com 02 (dois) dias de DETENÇÃO a SD PM M. S. DE M. , por ter faltado ao serviço no dia 12 Abr 2010.
4. Punir com 03 (três) dias de DETENÇÃO a SD PM M. S. DE M. , por ter faltado ao serviço no dia 18 Abr 2010.
5. Punir com 04 (quatro) dias de DETENÇÃO a SD PM M. S. DE M. , por ter faltado ao serviço no dia 22 Abr 2010.
6. Punir com 05 (cinco) dias de DETENÇÃO a SD PM M. S. DE M. , por ter faltado ao serviço no dia 24 Abr 2010.
7. Punir com 02 (dois) dias de PRISÃO a SD PM M. S. DE M. , por ter faltado ao serviço no dia 28 Abr 2010
8. Punir com 03 (três) dias de PRISÃO a SD PM M. S. DE M. , por ter faltado ao serviço no dia 04 Mai 2010.

Considerando que a policial militar ingressou no comportamento "MAU", e ainda, a tentativa de justificação das últimas duas faltas (dia 08 e 10 Mai 10), terem sidos anexados documentos contendo rasuras, deixo de sancioná-la para determinar a instauração de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR com a finalidade de emitir parecer sobre a permanência ou não da SD PM M. S. DE M. , nas Fileiras da Instituição.

Nota-se que a policial afirma ter sido empregada em outro local, podendo ter havido um equivoco na falta atribuída, o quê não raras vezes ocorre quando da confecção de escalas, em especial nas operações. Por outro lado novamente

³³ Por qual motivo não merece acolhida? (mais uma vez se percebe a falta de motivação), bastaria verificar junto as Unidades Operacionais se a policial de fato tirou serviço em outro local e por ordem de quem.

vislumbra-se abuso de poder por parte da autoridade que determinou aos alunos a prestação de um serviço para o qual não estavam prontos.

Continuando com os argumentos de Muniz (2008) a despeito das freqüências com que os abusos ou mau uso dos expedientes disciplinares aconteçam na prática, a sua própria possibilidade é suficiente para ensejar um contexto de temor ampliado. Pode-se dizer quanto à incerteza ou não da aplicação do RDPM e da imprevisibilidade quanto aos seus desdobramentos, que os policiais militares experimentam um tipo de insegurança latente que contagia seu desempenho.

Nas ruas essa insegurança reveste-se de baixa estima profissional tendentes a oportunizar práticas ressentidas ora abusivas, ora negligentes, sobretudo entre policiais que se percebem inferiores ou que se sentem menos sujeitos de direito que os cidadãos comuns. (Muniz, 2008, p.66).

Muniz (2008) afirma que na vida da caserna isso pode contribuir para um tipo de cinismo silencioso da tropa que se reverte numa aparente obediência e disciplina encenadas pelo cumprimento dos ritos militares.

Portanto essa falsa disciplina “consciente” é um estímulo à dissimulação na fabricação de resultados esperados, mas que não mascaram a realidade, quando se observa índices cada vez maiores de criminalidade. Não se comanda com punições “exemplares”, se comanda uma tropa pelo exemplo. (Muniz, 2008, p.66).

Assim, o RDPM cristaliza uma pedagogia opressiva, da qual se extraem dolorosas lições como: “a punição é a motivação para trabalhar” ou ainda “o PM é culpado até que se prove o contrário”. Talvez, “por isso seja voz corrente entre os policiais a afirmação de que os direitos humanos ainda não chegaram à PM” (Muniz, 2008, p.67).

5.2 DISCUSSÃO E ANÁLISE DE DADOS DA DJD/PMAM E CORREGEDORIA GERAL.

A PMAM possui alguns mecanismos de controle formal agindo em sua estrutura, no presente caso os dados foram obtidos junto a Corregedoria Geral do sistema de segurança pública e também na Diretoria de justiça e Disciplina da PMAM.

A tabela a seguir mostra todos os procedimentos adotados na DJD/PMAM no primeiro semestre de 2010.

Tabela 02 - Procedimentos e processos da DJD / PMAM

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
IPM INSTAURADO	19	16	12	9	14	20	90
IPM CONCLUÍDOS	-	2	16	5	13	11	47
IPM TORNADO SEM EFEITO	-	2	2	-	-	1	5
IPM SOBRESTADO	-	-	-	-	-	-	0
SIND. REG. INSTAURADA	-	23	14	13	5	17	72
SIN. REG. CONCLUÍDAS	-	10	14	6	21	15	66
SIND. DISC. INSTAURADA	14	-	1	2	2	3	22
SIND. DISC. CONCLUÍDA		1		1	3	1	6
RD EXPEDIDAS	110	160	202	270	304	96	1142
AID PROCEDIDO	-	1	-	-	-	1	2
SOL. DE INSTAURAÇÃO CD	'	3	10	1	8	8	30

Fonte: Diretoria de Justiça e Disciplina PMAM

Ano: 2010 – 1º Semestre.

Da tabela acima se percebe que no primeiro semestre de 2010, foram instaurados 90 Inquéritos Policial Militar (IPM), os quais tem por objetivo apurar autoria e materialidade de conduta tipificada como crime militar e eventual transgressão da disciplina possui natureza inquisitória, motivo pelo qual serve como peça informativa, mas que ajuda no convencimento da autoridade julgadora, pois traz em seu bojo provas que ajudam a se chegar a um juízo de valor e convencimento para aplicação de medidas administrativas ou judiciais.

Foram instauradas 72 sindicâncias regulares, para apurar supostos desvios de conduta e 66 foram concluídas. Mas a grande quantidade de procedimento se refere a “Razões de Defesa” (RD), documento de cunho meramente inquisitório, usado para legitimar a maioria das punições disciplinares, no caso 1.142 documentos.

As tabelas 3 e 4 a seguir mostram as punições aplicadas a oficiais e praças resultantes dos processos apurados pela DJD e Corregedoria, no primeiro semestre de 2010.

Tabela 03 - Punições aplicadas (oficiais)

SANÇÕES APLICADAS RESULTANTE DE PROCED. (OFICIAIS)							
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	SOMA
ADVERTENCIA	0	-	1	1	-	-	2
REPREENSÃO	-	2	2	1	-	-	5
DETENÇÃO	-	5	3	1	-	1	10
PRISÃO	-	-	-	1	-	-	1
RECONS. ATO	-	-	-2	-1	-	-	-3
TOTAL	0	7	4	3		1	15

Fonte: Diretoria de Justiça e Disciplina PMAM

Ano: 2010 – 1º Semestre.

Da tabela 3 se percebe que 2 oficiais foram advertidos, 5 foram repreendidos, 10 foram detidos, 1 foi preso perfazendo um total de 15 oficiais punidos. Desse total ocorreram 3 pedidos deferidos de reconsideração de ato, isso significa que em quase 30% dos casos relativos a punição de oficial ocorreram com ilegalidade ou injustiça, sendo revistos pela Administração.

A tabela 4 mostra as punições aplicadas aos praças da PMAM pela DJD no primeiro semestre de 2010.

Tabela 04 - Punições aplicadas (Praças)

SANÇÕES APLICADAS RESULTANTE DE PROCED. (PRAÇAS)							
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	SOMA
ADVERTENCIA	0	3	2	-	1	11	17
REPREENSÃO	8	3	28	2	4	20	65
DETENÇÃO	24	5	42	16	6	5	98
PRISÃO	5	3	2	4	1	2	17
RECONS. ATO	-4	-	-7	-1	-3	-2	-17
TOTAL	33	14	67	21	9	36	180

Fonte: Diretoria de Justiça e Disciplina PMAM

Ano: 2010 – 1º Semestre.

Da tabela acima se conclui que 17 praças foram punidos com advertência, 65 foram punidos com repreensão, 98 foram punidos com detenção e 17 foram punidos com prisão. Observa-se que quanto ao pedido de reconsideração de ato apenas 10% dos praças tiveram seu pedido reconhecido ao passo que os oficiais tiveram 30%, isso pode decorrer em virtude da falta de conhecimento da lei pelos praças, mas demonstra de forma significativa que os policiais sofrem abuso quando aplicação de punição disciplinar.

Comparando as tabelas 3 e 4 temos ainda que 15 (4,2%) oficiais foram punidos, enquanto que o número de praças foi de 180 (4,9%), pois na PMAM existem 349 oficiais e 7.145 praças. Importante frisar que a maioria foi punida com detenção, que é o tipo de punição onde o militar apesar de ficar confinado no quartel, comparece aos serviços internos, mas não aos serviços ordinários.

Outra questão importante diz respeito ao pedido de reconsideração de ato, pois é quando ocorre o reconhecimento por parte da administração de ter havido injustiça ou ilegalidade quando da aplicação da pena, percebe-se que quase 10% das medidas sofreram algum tipo de ilegalidade reconhecida pela Administração, mas vem uma pergunta: Como fica a liberdade cerceada dos militares? Pois nada recebem em troca da punição sofrida.

A tabela 5 trata dos processos e procedimentos na Corregedoria Geral nos anos de 2009 e 2010.

Tabela 05 - Dados da PMAM na Corregedoria Geral.

		ANO			
		Remanescente	2009	2010	
PROCEDIMENTOS	INSTAURADOS	714	588	363	
	EM CURSO			352	
	CONCLUÍDOS	ARQUIVADO		189	77
		PUNIÇÃO		144	37
		EXCLUSÃO		14	2
		OUTROS		278	147
POLICIAIS MILITARES PUNIDOS			219	64	
POLICIAIS MILITARES EXCLUÍDOS			16	2	

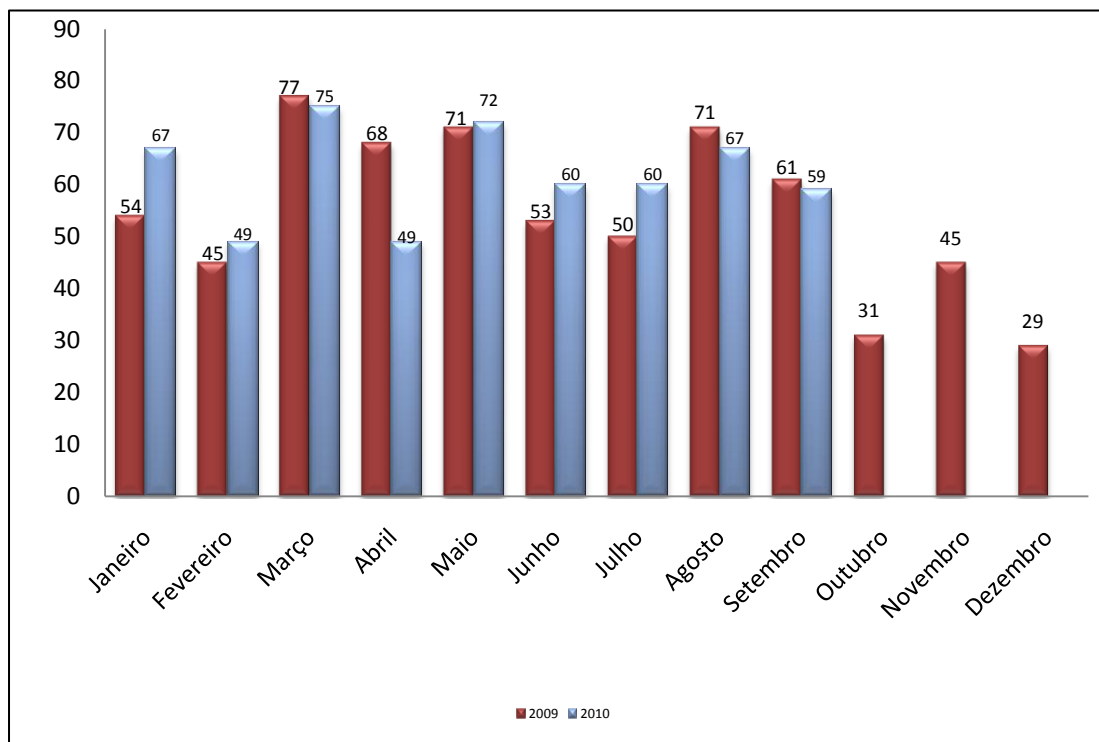
Fonte: Corregedoria Geral AM

Ano: 2010

Da tabela acima extrai-se que 89,8% das denúncias prestadas na Corregedoria foram apuradas, sendo que destas 32% foram arquivadas por não ter elementos suficientes para imputar qualquer responsabilidade ao policial. Dos que foram apurados 25% culminaram em punição aos militares, num total de 219 punidos, isso se explica pois em determinados casos mais de um PM é investigado dentro de um mesmo processo ou procedimento. Um fato que chama a atenção é que 25% das denúncias se mostram vazias, mas que muitas vezes onera o policial em tempo e gasto público e até mesmo pessoal.

O gráfico 01 compara as denúncias registradas na Corregedoria Geral do sistema de segurança pública do Amazonas, nos anos de 2009 a setembro de 2010.

Gráfico 01 - Denúncias no período de 2009 a 30 de setembro de 2010.



Fonte: Corregedoria Geral AM
Ano: 2010

A Corregedoria Geral recebe uma média de 60 denúncias por mês, somente contra policiais militares, e esses valores se mantêm quase constante nos dois últimos anos. Os meses de março, maio e agosto guardam semelhança no que concerne aos picos de denúncias formuladas contra os policiais, sendo uma tendência nos anos avaliados.

A tabela 06 mostra quais os tipos de denúncias mais freqüentes registradas na Corregedoria Geral contra policiais militares.

Tabela 06 - Tipos de crime com maior incidência (mesmo período).

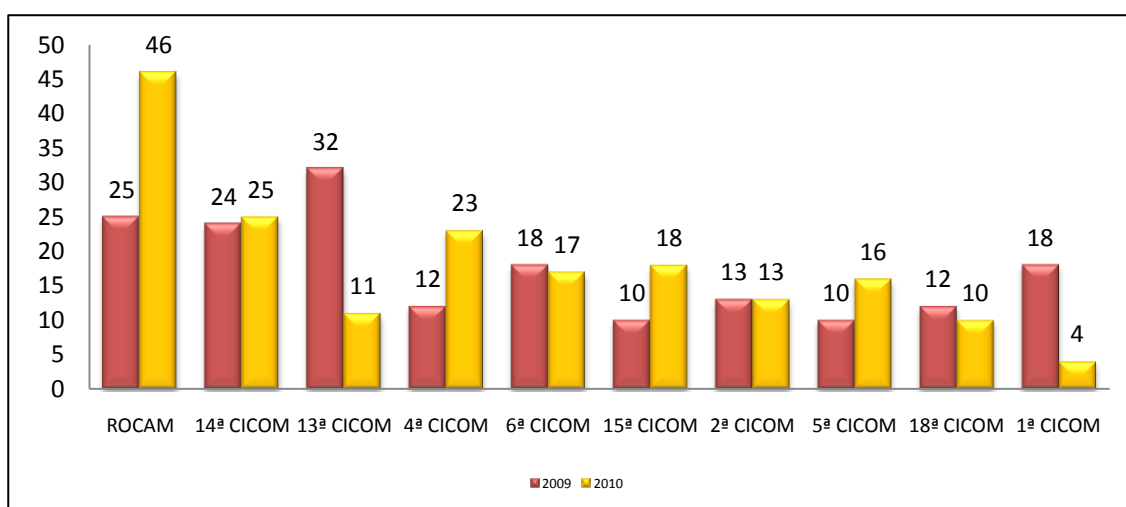
TIPO DE CRIME	2009	2010
Abuso de Autoridade	139	128
Lesão Coporal	111	81
Ameaça	65	98
Constrangimento ilegal	68	56
Violação de domicílio	31	31
Roubo	23	12
Concussão	13	11
outros	17	31

Fonte: Corregedoria Geral AM
Ano: 2010

Um ponto que ressalta é o tipo de infração denunciada, ou seja, a grande maioria relacionada com abuso de poder, sob a forma tipificada no Código Penal como ameaça, abuso de autoridade e constrangimento ilegal, mas poucas relacionadas à corrupção contra as pessoas e o Estado, conforme mostra a tabela 6.

O Gráfico 2, a seguir demonstra quais são as Unidades da PM com maior índice de denúncias no mesmo período.

Gráfico 02 - Quartel com maior número de denúncias (mesmo período).

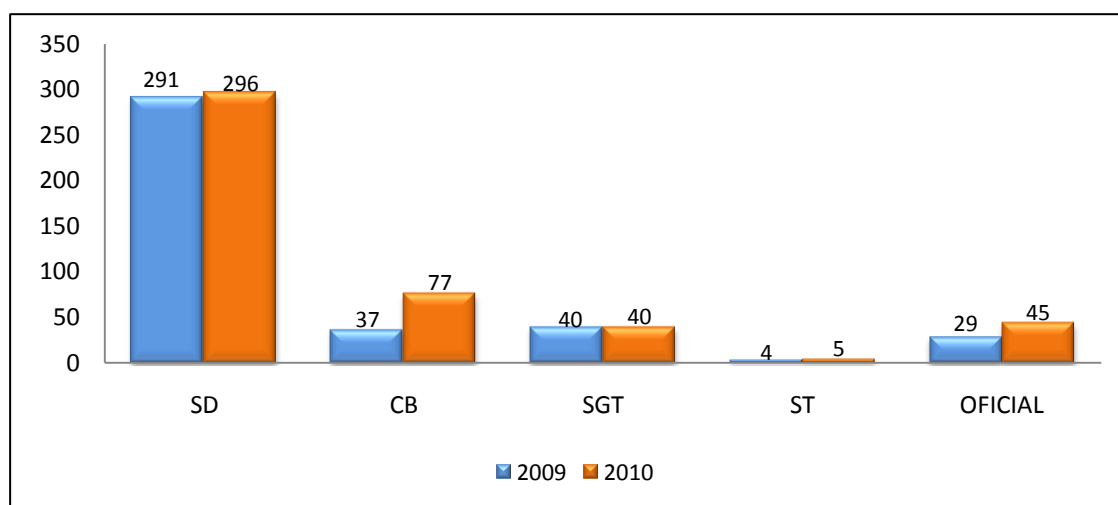


Fonte: Corregedoria Geral AM
Ano: 2010

No gráfico 2 relativo aos quartéis, cujo efetivo mais são denunciado um, em especial, se destaca a ROCAM. A ROCAM – Ronda Ostensiva Cândido Mariano – é Unidade pertencente à tropa de choque (2º Batalhão de Choque), mas que é usada também no radiopatrulhamento da cidade de Manaus, deveria atuar em apoio a situações de crise tal como: assalto, rebeliões em presídio, seqüestro, etc. Seu ponto forte, como toda tropa especializada, é a hierarquia e disciplina. Daí uma pergunta: Por qual motivo recebe tantas denúncias de abuso? Será que a hierarquia e disciplina rígida é o suficiente para o policial manter o respeito à dignidade da pessoa humana? Pelos dados acima, percebe-se que o policial da tropa especializada está sendo mal empregado, já que Unidades desse porte somente deveriam atuar em situação de Crise, face o treinamento rígido que sofrem. Em caso de excesso, constatou-se que o policial não tem qualquer apoio de defensor (advogado) das autoridades que o empregaram, ou o treinaram de forma equivocada.

O gráfico 3, se refere aos policiais que são denunciado na Corregedoria Geral, segundo os postos e graduações (nível hierárquico) na PMAM

Gráfico 03 - Denunciados segundo posto/graduação (mesmo período).



Fonte: Corregedoria Geral AM
Ano: 2010

Do gráfico 3, acima, podemos perceber que o percentual de oficiais que são denunciados em relação ao efetivo total no ano de 2010, é de 12,9 %, enquanto que o percentual de soldados é de 6,5%, Cabos é de 4,1%, de Sargento é de 7,9% e de Sub Oficial (ST) é de 5,4%. Portanto pode –se concluir que apesar do valor absoluto ser maior aos soldados e cabos, proporcionalmente os oficiais são responsáveis pelo maior índice de denúncias, as quais como visto anteriormente se referem quase que exclusivamente ao abuso de poder nas mais diversas formas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Longe de querer dar uma solução final para o tema em debate, tentou-se apenas semear em solo árido, uma idéia para a melhoria da segurança pública: *a de quê a polícia militar precisa ser vista por dentro*. Não bastam discursos inflamados, mutirões e cursos de direitos humanos. É preciso mais. A cultura da violência precisa ser revista e dar lugar ao homem como cidadão, digno de direitos e responsabilidades, não se deve apenas dizer ao policial para cumprir as leis, é preciso mostrar que ele também é cidadão e portador dos direitos humanos.

Pelas informações obtidas e pela análise dos documentos transcritos no trabalho ficou cristalino que os policiais sofrem sim abuso de poder no julgamento de punições disciplinares. Normalmente ocorrendo sem observar o processo legal e muitas vezes reconhecido pela própria Administração como eivadas de vício.

A pena deve ter uma finalidade educativa, punir para garantir disciplina não corrobora com a função desempenhada pela polícia militar. Conforme doutrinadores do quilate de Muniz, Martins, Balestreri e outros o abuso de poder pode repercutir na sociedade, muito embora não tenha sido esse o objeto do trabalho, mas que pela análise dos resultados ficou evidente nas denúncias feitas na Corregedoria Geral.

Os relatos e os casos postos em evidência mostram que um Regulamento Disciplinar cuja estrutura é feita nos moldes vigente no Exército na época áurea da ditadura não tem mais lugar no Estado Democrático de Direito, onde o papel da polícia é muito mais de “agente da paz” do que agente opressor do Estado. Por isso, o policial precisa ver e acreditar no valor que tem a liberdade. Os critérios subjetivos adotados para a aplicação das punições são desproporcionais e não seguem uma lógica, pois como foi visto no transcorrer do trabalho, o policial na dúvida entre faltar a um serviço ou chegar atrasado é melhor faltar e deixar a sociedade sofrendo as mazelas, pois a pena é a mesma ou até pior.

Outro ponto interessante é que os policiais de mais alta patente são proporcionalmente aqueles que mais são denunciados, talvez, já que não existe uma

relação linear que nos proporcione chegar a tal conclusão, atue na rua da mesma forma que nos quartéis com seus subordinados.

Concorda-se com Martins (2008) quando ele afirma que os policiais estão vivendo um verdadeiro massacre funcional de ordem disciplinar, posto ser comum e rotineira a utilização do serviço como instrumento de abuso de poder na PMAM o que, de acordo com a fundamentação teórica, pode promover prejuízos ao trabalho policial militar, bem como à saúde ocupacional do miliciano, o que transforma a rotina de trabalho como uma variável a ser estudada no âmbito do fato em questão e que se espera seja objeto de novas incursões e estudo.

Mas um ponto fundamental foi observado que é o *ethos* militar, sua interveniência emana de forma tão visível que é posta em todos os argumentos punitivos estudados. O primeiro ponto é a questão da hierarquia e da disciplina, que supera qualquer outro bem jurídico tutelado, inclusive a dignidade da pessoa humana do policial. Assim, a caserna se torna um ambiente de relações propensas ao desgaste psico-emocional, ou seja, a conjuntura militar legitima o abuso à medida que torna a maioria dos seus elementos normais no ambiente de trabalho.

A formação profissional precária em conhecimentos e práticas humanísticas das pessoas que exercem uma relação de poder direta sobre outras, facilita os desvios de conduta, como é o caso dos policiais militares, os quais ainda nos cursos de formação aprendem novas formas de relacionamento, sendo que muitas de forma agressiva, em detrimento a uma formação mais humana, conforme visto na reportagem da revista *época* (novembro, 2009), inclusive no Estado do Amazonas.

As relações interpessoais no militarismo se justificam tão somente pelo respeito à hierarquia e pela preservação da disciplina, com base na formação de cada um, ou seja, a maioria aprendeu e, por conseguinte, entende, que tais comportamentos são corretos e legítimos na vida militar e, muitas vezes, fora dela. Por outro lado a passividade dos que sofrem os abusos é visível, quando podemos perceber que nada fazem para mudar as conjunturas vigentes se contentando, algumas poucas vezes, em reclamar e nada mais.

Com relação aos direitos humanos, constatou-se desrespeito aos mesmos, em especial na aplicação de medidas cerceadoras da liberdade do policial, fazendo-se necessário a adoção de outras práticas com objetivo de reformar as polícias para que se cumpra com excelência o dever constitucional a elas atribuído. Daí a necessidade do superior hierárquico, na condição de líder, ter a obrigação de agir para que nenhuma autoridade cometa abusos com relação ao direito de liberdade, o qual depois da vida é o maior bem tutelado no Estado Democrático.

Percebeu-se a necessidade da reconstrução de normas internas, dessa forma, a falta de regulação com caráter objetivo dos julgamentos e dos tratamentos dispensados aos subordinados se consolida como ponto importante para os atos de abuso de poder, já que tanto no sentido ético da conscientização e prevenção, quanto no sentido normativo da punição, quase nada se fez internamente na PMAM.

Finalmente, concluí-se com a constatação empírica do fato estabelecido, no caráter punitivo e subjetivo, junto a seus indicadores, bem como nos fatores que caracterizam a cultura organizacional da PMAM e do *ethos* militar os quais estabelecem o ambiente de trabalho policial militar, como propenso ao abuso de poder no julgamento de transgressão disciplinar. Assim, sugere-se à abolição do RPDM e a promulgação de um código de ética onde os direitos e deveres dos policiais enquanto pessoas livres, portadoras e defensoras dos direitos humanos não tenham sua liberdade cerceada ou seus direitos tolidos ao bel prazer da autoridade investida, o que acredita-se, poderá cooperar com a erradicação do fenômeno da violência no âmbito corporativo

BIBLIOGRAFIA:

ASSIS, C.G. *A conduta disciplinar dos oficiais da PMMG na atualidade, analisada como efeito do movimento dos praças de 1997*. (Monografia). Academia de Polícia Militar da PMMG, Belo Horizonte, 2000.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. *Direitos Humanos: Coisa de Polícia*. Edições CAPEC. Berthier, Passo Fundo, RS, 2003.

BAYLEY, David *apud* Costa, Arthur T.M; “*Reformas institucionais e as relações entre polícia e sociedade*”; Revista Sociedade e Estado, 2004, V.19, número 01, pg. 123. Consulta no site: www.scielo.br, . Acesso em 12 de outubro de 2010.

BAYLEY, David H. *Padrões de policiamento: Uma análise internacional comparativa*. Tradução de Renê Alexandre Belmonte. 2ª Ed. Reimpressão. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. – (Polícia e sociedade).

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 14/09/2009.

CASTRO, Celso. *O espírito militar: um antropólogo na caserna*. 2. ed. rev., Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.

COSTA, José Armando da. *Teoria e Prática do Direito Disciplinar*. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

DUARTE, Antonio Pereira. *Direito administrativo militar: doutrina, legislação e jurisprudência* Rio de Janeiro: Forense, 1995.

FILHO, Romeu Felipe Bacellar. *Processo Administrativo Disciplinar*. São Paulo: Max Limonad, 2003.

FREITAS, Maria Ester de. *Assédio moral e assédio sexual: faces do poder perverso nas organizações*. RAI – Revista de Administração de Empresas. São Paulo, v. 37, n. 2, abr.-jun., 2001.

GONÇALVES, A. M. Mendonça. *O lugar dos direitos humanos nas representações sociais de uma tropa de elite e seus efeitos em sua atuação profissional*. 97f. Monografia (especialização) – Universidade Federal de Minas Gerais / CRISP. Belo Horizonte, 2008.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Dos direitos humanos aos direitos fundamentais*. Porto Alegre, RS, Livraria do Advogado, 2007.

HERKENHOFF, João Batista. *Direitos Humanos: A Construção Universal de uma Utopia*. Editora Santuário, Aparecida SP, 1997.

HIRIGOYEN, Marie France. *Assédio moral: a violência perversa no cotidiano*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

LAKATOS, Eva Maria e MARCONI, Maria de Andrade. *Metodologia do Trabalho Científico*. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2001

LUDWIG, Antonio Carlos Will. *A formação do oficial brasileiro e a transição democrática*. 401f. (Tese de doutorado em educação). Faculdade de Educação da UEC. 1992.

MANOEL, Élio de Oliveira. *Polícias Brasileiras*. 2004. Disponível em [www.capnight.vilabol.uol.com.br /Polícias Brasileiras](http://www.capnight.vilabol.uol.com.br/Polícias%20Brasileiras). Acesso em abril 2010.

MARTINS, Eliezer Pereira. *Lei Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo: inconstitucionalidade e atecnias*. lei complementar n. 893, de março de 2001. São Paulo: liv r Ed. Universitária de direito, 2008.

MARTINS, Valmir Farias. *O papel da cultura organizacional “Milícia de bravos” na ocorrência do assédio moral – um estudo da Polícia Militar da Bahia*. 167 f. Dissertação (mestrado profissional) – Universidade Federal da Bahia. Escola de Administração. Salvador, 2006.

MAZZUOLI, Valério O. *Direitos Humanos e Cidadania*. Ed. Minelle. 2005, Rio de Janeiro.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2007.

MERTON, R. K. *Estrutura burocrática e personalidade*. Rio de Janeiro: Editora atlas, 1967.

MICHAELIS - *Moderno Dicionário da Língua Portuguesa*. São Paulo: Melhoramentos, 1998.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, *Segurança Pública: O que pensam os profissionais de segurança pública no Brasil*. 2009. Disponível em www.portal.mj.gov.br / acessado em 20 de setembro de 2010.

MONDAINI, Marco. *Direitos humanos no Brasil*. São Paulo: contexto, 2009.

MONJADERT, Dominique. *O que faz a polícia*. São Paulo, EDUSP e NEV/SP – Série polícia e sociedade., 2002.

MORAES, Alexandre. *Direito Constitucional*. 13^a ed._ São Paulo: Atlas, 2003.

MORGADO, Maria Aparecida. *A lei contra a justiça: um mal estar na cultura brasileira*. Brasília: Plano editora, 2001.

NASCIMENTO, Sônia Mascaro. *Assédio Moral*. São Paulo: Saraiva, 2009.

NOSSOS POLICIAIS ESTÃO SOFRENDO: *tortura, assédio moral e corrupção é o que mostra a maior pesquisa já feita nas polícias do país*. Revista época, 08 de novembro. 2009. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com>. Acesso em 21 de agosto de 2010.

OLIVEIRA, Iran Martins de. *INFORMAÇÃO E DESOBEDIÊNCIA: Estudo sobre as causas das conseqüências de desacato e desobediência contra policiais militares em Belo Horizonte*. 85 f. Monografia (especialização) – Universidade Federal de Minas Gerais / CRISP. Belo Horizonte 2008.

OLIVEIRA, José A. Tuy de Britto. *A Instituição Polícia Militar no Atual Contexto Socioeconômico: a experiência como ser Agente de Polícia*. (Dissertação de Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia, Escola de Administração, 2000.

PACHECO, Eliana Descovi. *Direitos Fundamentais e o Constitucionalismo*. 2008. Disponível em: <http://www.webartigos.com>. Acesso em 09 de maio de 2010.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. *Direito Administrativo*. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

RENATO Sérigo de Lima, LIANA de Paula (Org.). *Segurança pública e violência: o Estado está cumprindo o seu papel?* . 1ª ed. Reimpressão. São Paulo: Contexto, 2008.

RICHARDSON, Roberto Jarry, e colaboradores. *Pesquisa Social Métodos e Técnicas*. 3 ed. revista e ampliada. São Paulo: Atlas S. A., 1999.

ROBERT, Philippe. *Sociologia do crime*. Tradução Alberto Salton Peretti. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

RODRIGUES, João Gaspar. *Segurança pública e sociedade: alternativas à crise*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Ed., 2009.

SAPORI, Luís Flávio. *Segurança no Brasil: desafios e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SILVA, Michele Duarte. *Do dever a responsabilidade: a importância da responsabilização do policial quanto ao uso do recurso discricionário no contexto de uma sociedade democrática*. 38 f. Monografia (especialização) – Universidade Federal de Minas Gerais / CRISP, Belo Horizonte 2004.

SOARES, Luis Eduardo. *Segurança tem saída*. Rio de Janeiro: Sextante, 2006.

SOUZA, Antonio Francisco de. *Apólicia no estado de direito*. São Paulo. Saraiva, 2009.

TAVARES, Marcia de Fátima. *O comportamento desviante de policiais militares como resultado do stress profissional*. 47f. Monografia (especialização) – Universidade Federal de Minas Gerais / CRISP. Belo Horizonte, 2008.

VALLA, Wilson Odirley. *Doutrina de emprego de polícia militar e de bombeiro militar*. Curitiba: Associação da vila militar, 2000.